

N. 2752



Fs. 2

152

244 1922

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

A C C ã O O R D I N A R I A

A Companhia Estarda de Ferro S. Paulo-Rio Grande: A.

O dr. José Ferencz e s/ mulher: R R

AUTUAÇÃO

As trinta ----- dia^s do mez de Janeiro --
do anno de mil mil novecentos e vinte e dois --- nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo a petição com
despacho e mais documentos juntos -----
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Paulo de A. ...
Paulo de A. ...



Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional do Estado.

S. cita -

P. 27 ± 92

Boavista

Diz a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por seu advogado infra assignado que, com o privilegio e mais favores que acompanham a concessão de Rêde Ferroviaria, de que tratam os decretos n^{os}. 10.438 de 9 de Novembro de 1889, 305, de 7 de Abril de 1890 e outros, consolidados ultimamente por força dos decretos n^{os} 11648 de 24 de Julho de 1915 e 11.905 de 19 de Janeiro de 1916, fizeram-lhe o governo Imperial e o da Republica cessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posse em uma zona maxima de 15 kilometros, para cada lado da sua linha, contanto que não exceda a faixa de tal cessão á area de 9 kilometros em relação á extensão total das mesmas linhas e para cada lado dellas. Na conformidade dessa concessão e dando cumprimento ao despacho de 30 de Abril e aviso de 29 de Maio de 1908, do ministro de Viação, a supplicante fez discriminar, medindo e demarcando as terras concedidas e recebendo nos titulos definitivos expedidos pelos governos estadoaes, a prova disso e da inteira legalisação das mesmas terras, de modo a poder utiliza-las dentro do prazo fixado.

Entre as terras assim discriminadas e legalisadas estão as que constituem a propriedade denominada Rio da Areia sita no municipio de União da Victoria,, deste Estado com a area de ^h 58887 ^{m²} 7200 á margem do Rio Iguassú, confrontando com terras de Luiz Daniel Cleve e outros, com as dos successores de Zefe-

Estado de São Paulo, 1913

rino de Oliveira, com o nucleo colonial Cruz Machado e finalmente com as terras de Carlos Stout e outros tudo conforme a planta adiante junta e o respectivo titulo definitivo expedido pelo governo do Estado do Paraná em favor da supplicante, em 31 de Março de 1913, reconhecendo-a e proclamando-a investida de todos os direitos de sua concessão sobre as terras respectivas.

Em vista disso entrou a supplicante, immediatamente na posse da alludida propriedade exercendo nella todos os actos compatíveis com a sua situação de senhora e legitima possuidora das terras em questão, até o anno de 1917, tempo em que a União Federal invadiu as mesmas terras e nellas localisou diversos colonos, facto esse que levou a supplicante á propor contra a mesma União Federal e os diversos colonos por elle localisados, uma acção de reivindicacão que foi ajuizada perante V. Exa. em 13 de Agosto de 1917, e a qual depois de discutida nos prazos legais foi julgada procedente por sentença de 30 de Julho de 1918, e em consequencia condemnada a União e os demais réos a restituirem á supplicante as referidas terras e bem assim a pagarem a indemnisação dos prejuizos causados á sup-

plicante resultantes da invasão das mesmas terras confor-
 me tudo consta da alludida sentença. Reivindicada a propriedade em questão acontece que
 em principios do anno findo o Dr. José Ferencz mandou a-
 brir por sua conta, uma estrada que atravessa a parte sul
 da propriedade, sem que tenha direito a tal serventia vis-
 to como a propriedade em questão não está onerada com a
 obrigação de dar servidão a outrem, constituindo o acto do
 Dr. José Ferencz uma usurpação aos direitos dominicaes da
 requerente.

Nestas condições quer a requerente propôr contra os
 sup. dr. José Ferencz e sua mulher uma acção ordinaria
 afim de ser declarada a sua alludida propriedade livre da
 servidão e bem assim condemnados os supplicados a
 lhes pagar os prejuizos causados com a abertura da referi-
 da estrada e mais a pena de 50:000\$000 Rs. si continuarem
 a fazer uso da servidão por elles indevidamente aberta e
 assim a supplicante se propõe a provar o seguinte

1º).

que tem seu domicilio e fôro juridico no districto
 federal e que os supplicados o tem nesta cidade

2º).

que a supplicante é senhora e legitima possuidora da
 propriedade denominada Rio da Areia sita no municipio da Uni-

ão da Victoria, com os limites confrontações e area superficial acima discriminadas, propriedade dessa que está livre e isenta de toda e qualquer serventia em favor dos réos e assim sempre foi havida e reconhecida.

3º). que ha cerca de um anno mais ou menos os réos abriram caminho pela parte sul da propriedade dos AA., sem que tenham direito a tal serventia.

4º). que a serventia dos réos pela dita propriedade tem causado á A. consideraveis prejuizos, não só pelo facto de estar a servidão se prestando ao transitio de todos, como porque com a construcção da mesma foram feitas grandes derrubadas de madeiras de lei, alem de com a alludida servidão terem os RR. prejudicado o plano da A. para a colonisação da mesma propriedade.

5º). que nestas condições e nos melhores termos de direito deve a presente acção ser julgada procedente para o effeito de ser a propriedade da A. declarada livre de tal servidão e condemnados os RR. a não mais fazer uso della e a pagarem os prejuizos e danos causados ^{que} e se avaliarem na execução e a pena de 50:000\$000 Rs. no caso de continuarem a usar a mesma servidão e custas.

Testes
 Nestes termos e protestando a A. por todo o genero de provas admittidos em direito, inclusive vistoria arbitrando, cartas de inquirição para onde for preciso, depoimento pessoal dos RR. sob pena de confessor, requer-se a citação pessoal do Dr. José Ferencz e de sua mulher para virem fallar aos termos da presente acção que será proposta na primeira audiencia desse juizo subsequente á mesma citação a qual será tambem accusada e marcado o prazo para contestação tudo sob as penas da lei e

com os effectos da taxa judicial de-se á presente acção o valor de cincoenta contos de reis.

P. deferimento.

acompanhada de quatro documentos

Cui typis 26 de Janeiro de 1922

P. P. Wagnert e Silva

Cui typis 26 de Janeiro de 1922

P. P. Wagnert e Silva



Certidão

Certifico que, em virtude da petição retro e supra; e o despacho nella lançado; intimiei o Senhor Doutor José Fereze e sua mulher, por todo o conteúdo da mesma petição e seu despacho e em elle também lida e bem sciente ficaram, offreeci contra fei o que aceitar, o referido e verdade do que dar fei.

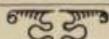
Curityba 28 de janeiro de 1922

José Bladesto da Rosa
official de justiça,

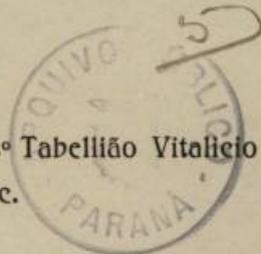


Curityba, 29 de Agosto de 1920

ESTADO DO PARANÁ



Manoel José Gonçalves, 1.º Tabelião Vitalício da
Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, etc.



CERTIFICO que revendo os livros de SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES existentes em meu cartorio, em o de numero 1 a fls. 261, encontrei o seguinte: SUBSTABELECIMENTO que faz o Dr. Marcellino José Nogueira Junior, como abaixo se declara: SAIBAM quantos este publico instrumento de substabelecimento virem, que no anno de mil novecentos e vinte, aos vinte nove dias do mez de Julho, nesta cidade de Curityba, perante mim compareceu como outorgante o Dr. MARCELLINO JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR, advogado, residente nesta cidade reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes em uma procuração lavrada nas notas de Carlos Theodoro Gomes Guimarães, da Capital Federal em 8 de Agosto de 1911 pelo Dr. João Teixeira Soares, presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, os substabelecia na pessoa do Dr. Ulysses Falcão Vieira, advogado, casado, Brasileiro, residente nesta cidade, os poderes que lhe foram conferidos em dita procuração, para o fim especial de defender os interesses da mesma Companhia em questões judiciaes neste Estado e no de Santa Catharina, em relação ás terras pertencentes á alludida Companhia, com reserva de iguaes poderes para si, em toda a sua plenitude. E de como assim o disse, dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, accitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Victor Maravalhas, Escrevente juramentado o escrevi. Eu Manoel José Gonçalves Tabelião subscrevo. (Sobre o sello federal de dois mil reis): Curityba, 29 Julho de 1920. Marcellino José Nogueira Junior. Ataliba Silva. Arthur Correia. Era o que se continha em dita folha do referido livro ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir bem e fielmente a presente certidão, que conferida e achada conforme ao dito original, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curityba, aos nove dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte um. *Eu Manoel*

ESTADO DO PARANÁ

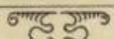
Jose Gonçalves Sal. Subseuro

Curitiba 1880

M. Gonçalves



STORY BOND
MADE IN CANADA



Curitiba, 26 de junho de 1922
 P. P. Antunes
 36-1-22 26-1-22



de 192

6

Manoel José Gonçalves, 1.º Tabelião Vitalicio da
 Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

CERTIFICO que revendo os livros de LANÇAMENTO DE DOCUMENTOS existentes em meu cartorio, em o de numero 5 a fls. 21, encontrei o seguinte: LANÇAMENTO de uma procuração, cujo teor é o seguinte: Procuração bastante que faz a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos oito dias do mez de Agosto, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabelião compareceu como outorgante a COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE, por seu Director-Presidente Dr. João Teixeira Soares, reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo, assignadas, do que dou fé; perante as quaes, por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao advogado Dr. Marcellino José Nogueira Junior, com poderes amplos e illimitados para, em nome della outorgante como si presente fosse, em qualquer ponto dos Estados do Paraná e Santa Catharina, representar a mesma outorgante na qualidade de seu advogado, podendo receber citações pessoaes, com exclusão da primeira citação para qualquer fim, transigir em Juizo ou fóra d'elle, propor ou acompanhar quaesquer acções desistir e variar das que propuzer, produzir qualquer defesa, prestar todo o licito juramento, nomear e approvar peritos arbitros ou avaliadores, requerer e assistir exames, vistorias arbitramentos ou quaesquer outras diligencias, inquerir e reinquerir testemunhas, averbar suspeições, promover a execução de quaesquer sentenças, lançar ou licitar em bens, interpor todos os recursos legaes, ordinarios ou extraordinarios, requerer tudo quanto for a bem de seusdireitos da outorgante, protestar, contra-protestar, requerer sequestro, embargos ou justificações, prestar fiança ou cauções, receber qualquer quantia em Banco ou Repartições publicas, receber e dar quitações, assignar escripturas de com-

pra de terras e de vendas, de desapropriação ou para quaesquer outros fins, acceital-os e outorgal-os, celebrar contractos concernentes ao serviço a seu cargo e promover a respectiva execução em Juizo ou fóra delle, requerer fallencias e acompanhar os seus termos, votar no respectivo processo, proceder á legalisação de terras da outorgante, e praticar todo e qualquer outro acto que necessario for, perante autoridades judiarias ou administrativas e fiscaes, ou qualquer repartição publica, municipal, estadual ou federal, de qualquer instancia, inclusive o de substabelecer esta em uma ou mais pessoas de sua confiança e os substabelecidos em utros, com ou sem reserva de poderes, agindo em tudo de accordo com as ordens e instrucções que lhe forem expeditas para os assumptos que, por sua importancia os exigirem. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, acceitou e assigna sobre uma estampilha de mil reis com as testemunhas abaixo. Eu, Augusto de Azevedo, ajudante a escr vi. E eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabellião Interino o subscrevi. Rio de Janeiro, 8 de -agosto de 1911. Dr. João Teixeira Soares. Heitor Luz. Carlos de Almeida. Extrahida por certidão na mesma data. E eu Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade, (estava o signal publico). Sobre uma estampilha federal de trezentos reis: Rio, 8 de agosto de 1911. Guimarães. Era o que se continha em dita folha do referido livro ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrair bem e fielmente a presente certidão, que conferida e achada conforme ao dito original, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curitiba, aos nove dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte um. Eu Manuel José Gonçalves da Silva.

Eu Manuel José Gonçalves da Silva, Cur 9 de Agosto de 1911



Eu Manuel José Gonçalves da Silva



Paul Claisant, Es.
civica do Juiz Fe-
deral na Seccão
do Paraná -



Certifico, por me
ser pedido, que receudo,
em Meu Cartorio, o tra-
slado dos autos sob n.º
1455, da Occãõ ordinaria
em que sãõ: a Companhia
E. de Ferro Sãõ Paulo Rio
Grande e' S., e a União
Federal e a Mitra do Bis-
pado de Curitiba e outros.
RR, n.ºs de fls 16 v a 18 v,
encontrei o seguinte:

Titulo -

N.º 000011 - Estado do Para-
ná. O Dr Carlos Ca-
valcante de Albuquerque,
que, Presidente do Esta-
do. Far saber que
gerando a Companhia de

E. de Ferro São Paulo Rio.
Grande, de cessão gratuita
de terrenos devolutos
e nacionais e bem assim
dos compreendidos nas
reservas e terras, nos
termos e para os fins dos
Decs. n.º 10432 de 7 de Ve-
rmeiro de 1889, 305 de
7 de Abril de 1890, e 3947,
de 7 de 1901, for medir e
demarcar uma área con-
tendo quinhentos e oito
milhões oitocentos eiten-
ta e sete mil e duzentos
metros quadrados, no lo-
gar denominado "Rio
d' Olreia", Município
de Guarapuava; pelo que,
procedendo ter observado
as leis e regulamentos em
vigor e effectuando to-
dos os pagamentos devi-
dos, fica a mesma Com-
panhia, pelo presente ti-

28
Título de revalidação de concessão, investida dos dois direitos, que lhe conferem os citados Decretos, sobre as terras compreendidas na área medida, salvo as restrições d'elles constantes e o direito de terceiros. E para firmesa, manda passar o presente título de revalidação de concessão, que vai devidamente sellado. Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização. Curitiba 31 de Março de 1913. (assignados) O Presidente Carlos Cavalcante de Albuquerque. O Secretario Jose Nepesca da Silva. Título das Terras concedidas à Companhia de Estrada de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande



Grande, situadas no município
de Guarapuava cujo
processo fica archiva-
do sob n.º da secção
do Archivo. (assiz) O Di-
rector Luis F. Franca.
Este titulo fica regista-
do a fls. onze do livro
para esse fim especial-
mente creado. (assiz)
O Encarregado do Registro
Augusto Cesar Espinola.
No alto achava-se um
sinete, onde se lia o seguin-
te. Secretaria de Obras
Publicas e Colonisação
do Paraná. No verso via-
se o seguinte: N.º 96. Pm
50000. Pg. cincoenta
mil reis de selo. Colle-
ctoria de Curitiba 27 de Mar-
ço de 1913. O collector Jo-
aquim Loyola. O Escrivão...
Pagou mais dois mil reis
de parte de correio. Sec.

329
Secção de Terras, 2
Município de 1913. (assig-
nado:) O Official Au-
gusto Cesar Espinola
apresentado hoje das
doze às seis horas -
Número duzentos e
trinta e oito. Fichas
quatorze do Protocollo,
Registrado numero du-
zentos e vinte e dois,
Fichas cento e noventa,
do livro primeiro. Cori-
tiba dez de Abril de
mil novecentos e treze.
(assignado) O Official
do Registro Flavio
Luz. Ao lado achava
se um carimbo onde
se lia o seguinte: "Dr.
Flavio Ferreira da Luz,
Official do Registro
de Hypothecas e Titulos.
Coritiba - Paraná.
Achava-se tambem



no verso, ao alto,
cellada uma estan-
pilha federal no
valor de trezentos
reis, e assim inutili-
zada;) Coritiba
tres de Abril de mil
novecentos e dezeseite.
(assignado) Marcelino
Vaqueira Junior.
Cada mais se continha
no documento acima a
transcripto e que me
foi apontado, de que
com fidelidade, extra-
hi a presente certidão,
do proprio original, digo
do proprio traslado a que
me referi e ao qual
me reporto e dou fe. Eu
Francisco Maranhão, Escrevente,
escrevi, nesta Cida-
de de Coritiba aos
vinte e sete de Janeiro
de mil novecen-



mercantias e recibo de
Sr. Paul Maisant, escreva, que
o Jubaeni, Bonfiri e Amigo —

Art. 60 -



P. Maisant



16.400

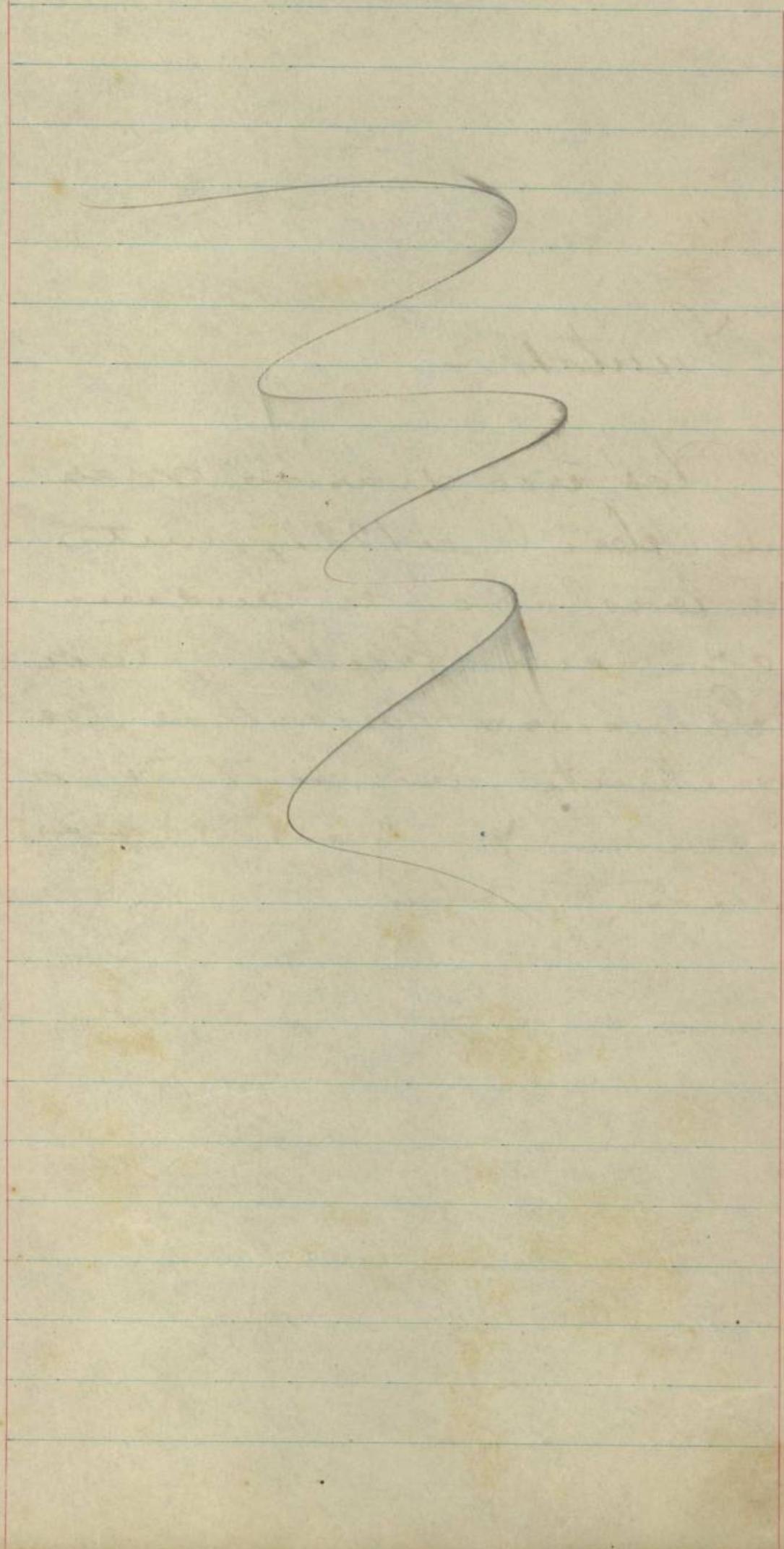
HAWAIIAN
JIM FLEMING
HAWAIIAN

Documento em grande formato.

Caixa: 244

nº do processo: 2752

Pág. 19



POMM

POMM

Juntata -

Das tres dias do mes
de Abril de 1922, pinto
o traslado de audien-
cia em frente. Eee
Francisco Maranhão, Es-
cricamente juramentado, o
escriu J. Paul Maranhão,
escrivaõ, Juiz.

Traslado da Audiência do dia 1º de Abril de 1924.

Deo audiência civil, hoje, no lugar e hora do costume, o Dr. João Baptista da Costa Carneiro Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha pelo porteiro dos auditórios, João Modesto da Rosa; n'ella compareceu o Dr. Ulysses Salcães Vieira, e disse, por parte de sua constituinte, a Companhia São Paulo - Rio Grande, que trazia citados para esta audiência o Dr. José Terency e sua mulher, para fallarem aos termos de uma accão ordinaria, proposta perante este Juizo, em 26 de Janeiro do corrente.

corrente anno, e cuja cita-
ção inicial foi feita
em 28 do mesmo mes,
e a qual não foi, entã,
accusada, pella superve-
niencia das ferias; assim,
nos termos da mesma
petição e fei da citação,
constantes dos autos, accu-
sava a citação feita no
mesmo D.º Terencez e sua
mulher, e requeria, sob prego
se houvesse a citação por feita
e accusada, a accão por proposta,
ficando assignado aos
lrios o prazo da lei pa-
ra contestação. Aprego-
ados compareceu o Dr.
Jose Quinto Rebello Jr.
que exhibio procuração
que pede ser feita aos
autos e vista dos res-
pectivos autos. O
que ouvido pelo Juiz
foi deferido. Nada

Nada mais havendo, la-
 rrou-se este termo que
 assigna o Juiz e o por-
 teiro. Eu Francisco
 Maravalhas. Escrevinte
 juramentado o escrevi. Eu
 Paul Plaisant. Escrei-
 vado, o subscreevi. C.
 Cavalho. Joao Modis-
 to da Rosa. ^{enfome}
 o juiz de fora, e Juiz

F 1500
 R 4000
 5500

O Juiz
 Paul Plaisant

Jucutapa

Las tinas de Abuel
de 1722, punto de proce-
samiento en fuente de
Francisco Manzanillo, Es-
tado de Morelos, México.
Por M. A. S. - 1922, 1923, 1924

3

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANA'
CURITYBA
Rua Marechal Floriano, 3
Telephone N. 11



M. J. GONÇALVES

1.º Tabellião de Notas
(Archivo em Casa Forte)

Livro N. 191 Folhas 76

Primeiro traslado de procuração bastante que faz o Dr. JOSÉ FERENCZ, como abaixo se declara: - como abaixo se declara:

SAIBAM es que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos primeiro dias de mez de Abril - - - do anne de mil novecentes e vinte e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Tabellião - - - comparece como outorgante em este cartorio o Snr. DOUTOR JOSÉ FERENCZ, medico, reidente nesta cidade,

reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas por mim Tabellião, do que deu fé; ahi, perante ellas disse que per este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador esem esta cidade, os Snrs. Doutores MANOEL BARRETO VIEIRA DE ALEN-CAR e JOSÉ PINTO REBELLO JUNIOR, advogados, brasileiros, casados, aqui resi-dentes, com poderes especiaes e illimitados para, perante o FORUM FEDERAL deste Estado, defenderem o outorgante em todos os termos de uma acção proposta contra elle pela COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRAN-DE, referente á posse de umas terras sitas no logar denominado RIO DA A-REIA, Comarca de União da Victoria, deste Estado; podendo acompanhar dita acção em todos os seus termos, inclusive vistorias e arbitramentos, lou-var-se em peritos e arbitradores, inquerir e reinquerir testemunhas ou contestal-as, fazer toda e qualquer prova, requerer tudo quanto convier e julgarem a bem dos direitos e interesses dos mesmos outorgantes, agin-do ditos advogados conjuncta ou separadamente, usando ainda dos poderes adiante impressos que de todos conheceu e ractifica, inclusive os de su-bstabelecimentos. -

e todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fôre, fazendo citar, offerecer acções, libelles, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação, transigir em juizo ou fora delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, segunde suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... de que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceit..... e achado conforme e assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilisado, perante mim. Manoel José Gonçalves, Tabellião, que o escrevi. (Assig.)

JOSE FERENCZ, Waldemar Campos, Edgardo de Carvalho. - Esta conforme o original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado e ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Manoel José Gonçalves* 1º Ta-
bellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e razo:-



Manoel José Gonçalves

Vista -

Das quatro dias
do mes de Abril de 1922,
fozo estes autos com vis-
ta do Advogado Dr.
Yssi Dinto Rebelo Junior,
Em Francisco Maranhão,
Esseunte, o esseuni J.
Paul. Maia, - anno 5, Anteri

Vista em 5 -

Juro molestia e re-
fugio porofações de
grato, na forma da
lei. Curitiba, 15 de
Abril de 1922.

Advogado
Canoel Vieira B. Alencar

Data

No mesmo dia supra de-
clarado, me foram entregues
estes autos. Em Francisco
Maranhão, Esseunte, o
esseuni J. Paul. Maia,
anno 5, Anteri

Colm

Os 15 dias do mes de
Abril, de 1922, pelos estes
autos conclusos do Jm Dr.
Jui Federal. Em Franca
d Maranhao, Escante,
o esente. Paul Pais
par, mes, subv.

Colm

Sui.

L. 15. IV. 22

Baralho

Data -

No mesmo dia 15 supra
declarado, me foram entre-
gues estes autos. Em Franca.
d Maranhao, Escante, o esente
e. Paul Pais, mes, subv.

17
Vista.

Nos dias de Abril de 1922,
faço estes autos com vista ao
advogado Sr. D. Vieira de
Almeida. Eu Francisco
Marçalhas, Escrivão, o escri-
v. Paul Moraes, meus, etc.

Vista.

Vai em separado a
contestação escripta
em tres meias folhas
de papel devidamente
sellada. Curitiba,
22 Abril 1922.

Advogado
Francisco B. de Almeida

Com estes documentos. Eu
Supp. Vieira de Almeida

Data.

Nos vinte e cinco dias do
mez de Abril de 1922, me fo-
ram entregues estes autos

autos. Em Francisco Ma-
raoachas, Escunite, o esemni
E. Paul Maias, ~~escunite~~
O.

Junta

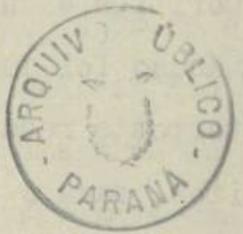
Das vinte e cinco dias
do mes de Abril de 1922,
junto a coestancia em
frente. Em Francisco
Maraoachas, Escunite,
o esemni E. Paul Maias
Paul, ~~escunite~~

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

Contestando a acção proposta nestes autos diz. o reu Dr. José Ferencz

Contra

a autora Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por esta e melhor forma de direito, o seguinte:



E. S. N.

PROVARA:

1º

QUE a autora Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande propôz a presente acção para o fim de sera propriedade denominada "Rio da Areia", sita no municipio de União da Victoria, deste Estado, com a area e confrontações declaradas na petição inicial, propriedade de que a autora se diz senhora e legitima possuidora, seja declarada livre de uma servidão de caminho aberto pelo reu em dita propriedade e condemnados este e sua mulher a não mais fazerem uso da referida servidão e a pagarem os prejuizos, perdas e danos causados, a serem avaliados na execução, e mais a pena de 50:000\$000, no caso de continuarem a usar a mesma servidão, e as custas.

2º

QUE a primeira condição para o exercicio da acção negatoria, qual a requerida nestes autos, é ter o autor direito de propriedade sobre a coisa.

3º

QUE, entretanto, a propria autora confessa que o seu direito de propriedade sobre o "Rio da Areia" se acha em litigio visto ter proposto contra a União Federal e outros uma acção para a reivindicacão do referido immovel.

4º

49

QUE de facto assim é e se o comprova com a inclusa certidão (documento sob n. /), por onde se verifica que, tendo a autora proposto perante este Juízo uma acção contra a União Federal, a Mitra do Bispado de Coritiba e outros para a reivindicação do "Rio da Areia," dita acção foi julgada procedente, tendo sido dessa sentença interposto recurso de appellação, recebido em ambos os efeitos, para o Supremo Tribunal Federal, de cujo julgamento pende a dita acção.

59

QUE, em taes condições, nem é exacto que a autora tivesse ainda reivindicado a propriedade em questão, nem é liquido e certo seu dominio sobre a mesma.

69

QUE, isso posto, e de accordo com os melhores principios não tem a autora direito ao exercicio da presente acção.

79

QUE, quando assim não fosse, é evidente que a autora sempre seria carecedora da presente acção.

89

QUE de facto o supposto dominio da autora sobre a propriedade mencionada é oriundo de uma concessão do Governo Imperial que a autora revalidou perante o Governo deste Estado, a quem por força do acto de 24 de Fevereiro de 1891 ficaram pertencendo as terras devolutas, como se vê pelo titulo de fls. 7.

99

QUE submettendo-se ao processo da revalidação de accordo com a legislação estadual para a consolidação de seu dominio sobre o immovel em questão a autora sujeitou-se a todos os onus e restricções decorrentes dessa legislação,

19

como allias é expresso no proprio titulo exhibido pela autora e em que ella funda o seu direito dominical.

10º

QUE é expresso na legislação estadual, de accordo com a qual foi expedido o titulo de fls. 7, que as terras revallidadas, qual o "Rio da Areia", ficam sujeitas á cessão gratuita de uma zona de dez metros para estrada de rodagem e cinco metros para caminhos vicinaes, communições de sitios e povoações, sendo os respectivos possuidores obrigados a dar caminho para a servidão dos visinhos.

11º

QUE o reu, sobre ser proprietario de uma sorte de terras á margem esquerda do Iguassú, contigua á propriedade do "Rio da Areia", contornando o "Salto do Funil" ou "Victoria", documento junto sob n. 2) é concessionario para exploração da energia hydraulica daquelle salto de accordo com as leis estaduaes numeros 1.637 de 5 de Abril de 1916 e 1.810 de 11 de Abril de 1918, tendo assignado em 4 de Maio desse ultimo anno o respectivo contracto.

12º

QUE dest'arte sendo vizinho do terreno em questão tem o reu direito á passagem gratuita pelo mesmo terreno, ligando a sua propriedade, allias encravada, á via publica, que é a estrada de União da Victoria á Colonia Cruz Machado, tudo de accordo com a legislação estadual, na conformidade da qual foi expedido o titulo de fls. 7.

13º

QUE, sendo assim, o reu, allias, expressamente autorizado pelo Estado (documento junto sob n. 3), abriu em fins de 1.920 uma estrada de rodagem ligando a sua concessão e propriedade, através do terreno em questão, á estrada publica que de União da Victoria vae a Colonia Cruz Machado.

14º

QUE a dita estrada, com um percurso não maior de um kilometro dentro do terreno em questão, atravessa este em uma parte inteiramente despovoada, sem cultura, bemfeitorias ou construcções de qualquer especie.

15º

QUE, em taes condições, é fóra de duvida que o dominio da autora sobre a propriedade em questão, quando liquido e certo fosse, seria um dominio limitado pelas restricções que lhe impõe a legislação estadual, não estando, consequentemente a dita propriedade livre e isenta da serventia nella estabelecida pelo reu.

16º

QUE, alem disso, a propriedade do reu, situada a margem esquerda do rio Iguaçu, contigua ao terreno em questão em torno do salto do "Funil" ou "Victoria", e este, para a exploração do qual tem o reu a devida concessão, são encravados, isto é, não têm sahida pelos predios vizinhos para a via publica, que communica com a cidade de União da Victoria ou qualquer outro ponto ou localidade, a não ser pela estrada que o reu abriu com autorisação do Governo do Estado.

17º

QUE a dita estrada aberta pelo reu foi constituída pelo logar mais conveniente á sua propriedade e menos prejudicial ao terreno do "Rio da Areia", sobre o qual se arroga a autora direito de dominio.

18º

QUE nestes termos se offerece a presente contestação que se espera seja recebida e julgada afinal provada para o effeito de ser declarada improcedente a acção proposta ou a autora carecedora della e condemnada nas custas.

Protesta-se por todas as especies de prova admittidas

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

em direito, especialmente por vistoria, prova testemunhal
e carta de inquerição para fóra da sede deste Juizo.

Coritiba, 25 Abril 1922
Advogado
Manoel



Vieira de Alencar



Paulo Sluiter
Escrivão de Juiz
Federal na Seccão
do Paraná, etc.



Certifico, por me
ser pedido, que da de-
cisão proferida nos au-
tões da acção proposta
pela Companhia São Pau-
lo-Rio Grande contra a
Município Federal, a Mitra
do Bispo de Curitiba
e outros, para reivindi-
cação da propriedade de-
nominação = Rio da
Arêa =, situada no
Município de União
da Victoria, d'este Esta-
do; acção esta julga-
da procedente, foi in-
terposto recurso de
appellação, o qual
foi recebido em am

ambos os effeitos, es-
tando a alludida accão
pendente de julgamen-
to no Tribunal Fede-
ral. O referido é ver-
dade, que dou fei, n'os
da Cidade de Curitiba, aos
vinte dois de Abril de 1922.
Eu Francisco Maranhão,
Escrivente juramentado,
o escrevi. Jo. Paul Plai-
sant, escrevi. Que subs-
crevi: Omeji e omejiho

Paul Plaisant
Jo. Paul Plaisant



Republica dos Estados Unidos do Brazil

CIDADE DE CORYTIBA



ESTADO DO PARANÁ

Doc. n. 2

Segundo Tabellião Gabriel Ribeiro

D. 2020 Tabellião
C. 124-12920
O. Alves

Primeiro *Traslado de Escripura*
publica de venda que fazem Quirino
de Ramos Camargo e sua mulher ao
Doutor José Ferencz:

-Rs: 5:000\$000-

S A I B A M quantos esta virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte, aos vinte e sete de Janeiro, n'esta cidade de Corytiba, capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceram as partes avindas e contractadas como outorgantes vendedores Quirino de Ramos Camargo e sua mulher D. Alzira de Ramos Camargo, residentes no municipio de Palmas, deste Estado e neste acto representados pelo seo procurador o Doutor Marins Alves de Camargo, cuja procuração que exhibio fica lançada no livro proprio numero nove, á folhas cento e setenta e cinco, deste cartorio; e como outorgado comprador o Doutor José Ferencz, os presentes aqui residentes e reconhecidos pelos proprios de mim João Baptista Ribeiro, Escrevente Juramentado, do Tabellião que esta subscreve e das testemunhas no fim assignadas, que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes vendedores, por seo procurador, me foi dito que são senhores e legitimos possuidores de um terreno denominado "Barra do Jangada," situado as margens esquerdas do rio do mesmo nome e rio Iguassú, no municipio e Comarca de Palmas, deste Estado, com titulo de legitimação expedido pelo Governo do mesmo Estado e como possuem aquelle terreno livre e desembargado de quaesquer onus reaes, vendem, como de facto vendido têm, cin-

coenta alqueires, ao outorgado comprador, pelo preço certo de cinco contos de réis (5:000\$000), que declaram já haver recebido do mesmo outorgado comprador em moeda corrente do Paiz, conforme recibo a parte, datado de 18 de Julho de 1919, pelo que lhe dão neste acto plena e geral quitação d'aquella quantia, cujos cincoenta alqueires deverão ser demarcados a custa do mesmo outorgado comprador, a margem esquerda do rio Iguassú, onde este rio faz um grande salto, denominado "Victoria," acima e abaixo do mesmo salto, comprehendida nos ditos cincoenta alqueires, uma ilha existente junto ao referido salto; e como possuem dito terreno, livre e desembargado de quaesquer onus, digo salto e por isso lhe transmittem toda a pösse, jús e dominio que em referido terreno tinham para que gose e desfrute como seo, que d'ora avante fica sendo. Disseram mais elles outorgantes, por seo procurador que, por bem desta escriptura concedem servidão de passagem no dito seo terreno a favor do mesmo outorgado comprador podendo este construir uma estrada de qualquer natureza, através do terreno d'elles outorgantes, e que, partindo da barra do Jangada vá ter ao salto acima referido, reservada em ambas as margens da dita estrada uma faixa de terreno indispensavel para a sua conservação. Pelo comprador foi dito que aceita esta em todos os seus termos e me apresentou os seguintes documentos: 1º) Certidão. Certifico que o Snr. Quirino Ramos de Camargo, acha-se quites com a Fazenda do Estado nesta Repartição. Collectoria das Rendas Estadoaes de Palmas em 26 de Novembro de 1919. O Collector, Eugenio José de Oliveira. (Estado do Paraná. 2º) Arrecadação das Rendas. Exercício de 1919 - 1920. Série não lançado. Numero - 91.133. Reis - 360\$000. O Snr. Dr. José Ferencz pagou nesta Collectoria a quantia de Rs: tresentos e sessenta mil réis proveniente de seis por cento e vinte por cento add. do imposto de transmissão de propriedade, sobre a quantia de 5:000\$, preço pelo qual comprou a Quirino Ramos de Camargo e sua mulher.

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Estado do  Paraná

Exercicio de 1919 - 1920

Série Não Lançado

Nº 091293 *

Rs. 30.000

Sello de Fiscalização

© Sr. Dr. José Ferreira
 pagou nesta Collectoria a quantia de Rs. 30.000 em
 trinta mil reis
 proveniente de 1/2% e 20% adicional do imposto
 de transcripção de imóveis sobre a quantia
 de cinco contos de reis (5.000.000), preço pelo
 qual compraram a Euzébio Ramos de Camargo
 e sua mulher, uma parte de terras a margem
 esquerda do rio Iguaçu, na barra do rio Jacu-
 gada, com área de 50 alqueires sita n.
 esta Comarca.

Collectoria de Palmas em 15 de Maio de 1920

O Collector,

Euzébio José de Oliveira





EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO

2.º Tabellionato

FREGUEZIA DO IMMOVEL:

Comarca de Palmas.

DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL:

Barra do Jangada.

CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:

Consta de - um terreno denominado "Barra do Jangada," situado as margens esquerdas do rio do mesmo nome e rio Iguassú, que os outorgantes vendem cincoenta alqueires e deverão ser demarcados a custa do adquirente, a margem esquerda do rio Iguassú, onde este rio faz um grande salto, denominado "Victoria," acima e abaixo do mesmo salto, comprehendida nos ditos cincoenta alqueires, uma ilha existente junto ao referido salto. Os transmittentes concedem servidão de passagem no dito terreno a favor do dito adquirente podendo este construir uma estrada de qualquer natureza, através do terreno dos mesmos transmittentes, e que, partindo da barra do Jangada vá ter ao salto acima referido, reservada em ambas as margens da dita estrada uma faixa de terreno indispensavel para a sua conservação.

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE :

Dr. José Ferencz, residente nesta cidade.

NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTES:

Quirino de Ramos Camargo e sua mulher D. Alzira de Ramos Camargo,
residentes no municipio de Palmas, deste Estado.

TITULO :

Compra e venda.

FÓRMA DO TITULO, DATA E TABELLIÃO QUE O FEZ :

Escriptura passada em 27 de Janeiro de 1920, nas notas do 2º Ta-
bellião da capital, Gabriel Ribeiro.

VALOR DO CONTRACTO :

5:000\$000 (cinco contos de réis).

CONDIÇÕES DO CONTRACTO :

Puro e simples.

Corytiba 27 de Janeiro de 1920.

O Apresentante

G. Ferencz

N.º 345 fls. 48 do Protocollo.

Registrado n.º 1.213 fls. 113 do Livro n.º 4



Palmas, 15 de Março de 1920

O Official do Registro,

Regis. de Alzira de Ramos Camargo



mulher, uma parte de terras a margem esquerda do Rio Iguassú na barra do rio Jangada com a área de 50 alqueires, sita nesta comarca. Collectoria de Palmas, em 26 de Novembro de 1919. O Collector, Eugenio José de Oliveira. O.G.Thomaz De Devitz. - E de como assim o disseram, que dou fé, lhes fiz este instrumento por me ser pedido e distribuída, que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas abaixo, perante mim João Baptista Ribeiro, Escrevente Juramentado que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (a) Marins Alves de Camargo. Dr. José Ferencz. Mario Bittencourt. Olyntho Bernardi. Traslada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *R. de Verd'*

Gabriel Ribeiro

Contaba 27 de Janeiro de 1920.



TABELLIAO
Gabriel Ribeiro

Coritiba 1922



W. O. Albuquerque



Directoria
de
Obras e Viação
N. 509

Secretaria d' Estado dos Negocios de Fazenda,
Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná

Curitiba, 15 de Junho de 1920

Illmº Snr. Dr. José Ferencz.

Loco sobre 3

-Capital-

Autorizo-vos a proceder, sem onus para o Estado, a abertura de uma estrada de rodagem ligando um ponto conveniente da estrada de União da Victoria a Colonia Cruz Machado, ao salto do FUNIL do rio Iguassú.

-SAUDE E FRATERNIDADE-

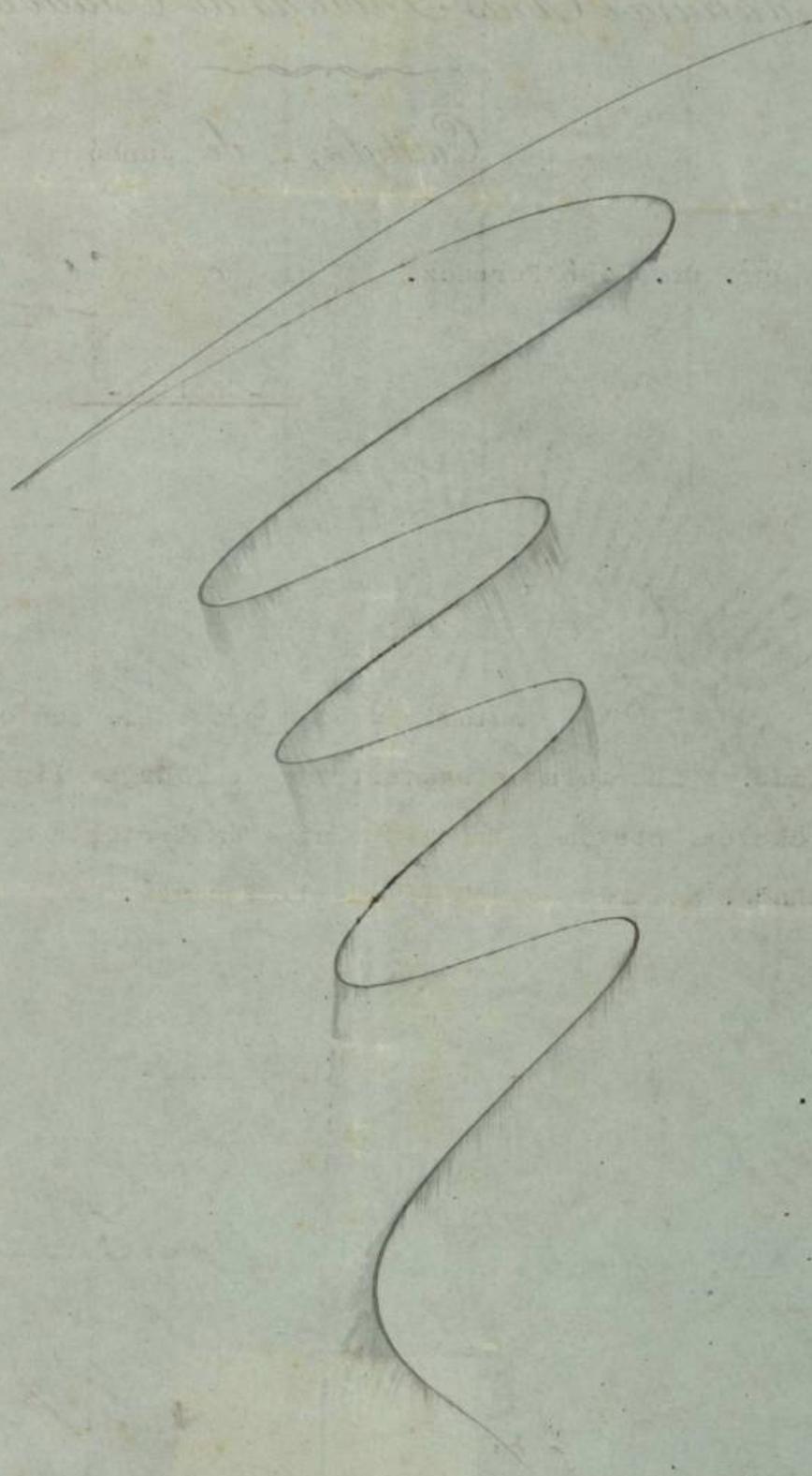
Marino Alves de Camargo

Curitiba, 25 Abril 1922
M. Alves de Camargo



Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint handwriting in the upper middle section.



Faint, illegible text on the right side of the page.

lebr

Los veinte cinco dias
do mes de Abril de 1922, fe-
co estos autos conclusos
ao Mm. Dr. Luis Federad. En
Francisco Maracahab, Escrevente,
a escrevi J. Paul Maia,

Cjos



Voto a N. para apli.

er.

P. 25 IV 911

Barroch

Data

No mesmo dia 25 supra decla-
rado, me foram entregues estes
autos. En Francisco Ma-
racahab, Escrevente primum
Tudo, a escrevi J. Paul Mai

JIMBAMAH

Mais, meus, subscris -

Vista

Des vinte e cinco de Abril de 1922, faço este auto em vista do Advogado Dr. Ulysses F. Vieira, em Francisco Maranhão, Escrevente juramentado, e escrevi em Paul Mais, meus, subscris -

Vista em 29

pro molestia, e,
respetivos o proço
legit. Cur. 9-5-22
Wynarkim

Data

No mesmo dia fizime declarado, me foram entre-
que estes autos, em
Francisco Maranhão, Escrevente,
e escrevi em Paul Mais
Mais, meus, subscris -

Com

Das nove dias do mez de
Abril de 1922, faço estes
autos conclusos admm.
prefeitura Federal. Em
Francisco Maravilhas, Es-
crevente, o escrevi - Ju.
Paul Maias, secretario, Aut -
mas

Chos

Sin.

L. 9. 4. 922

Barro

Data

No mesmo dia 9 super
declarado, onde foram inter-
puz estes autos. Em Francisco
Maravilhas, Escrevente, o
escrevi - Ju. Paul Mai-
das, secretario, subscrisi

Vista

Das 20 dias de Maio de
1922. Faço estes autos con-
clusos ao M, digo Faço
estes autos com vista ao
advogado Dr Ulysses Vieira,
Em Francisco Maria Avelãs,
Escrevente, o escriu - J.
Paul Mascari, escrivão, subsc.

Vista

Replias por negação geral
com o protesto de inicial
de fls, e, mais copias de
pelo prova e discussões con-
tudo a fim. J.

Em 20 de Maio
1922
Ulysses Vieira

Data -

No mesmadiá supra
me faço em entrega estes
autos. Em Francisco Maria
Avelãs. Escrevente, o escriu -
E. Paul Mascari, escrivão,
subsc.

Conclusão

As trinta dias do mez de Maio de 1922, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Federal do Juiz que faço este termo. J. Paul Moisés, escrivão, subscrito.

Em juizo.

L. 30 v. 922

Paul Moisés

Data

As trinta e um dias do mez de Maio de 1922, foram entregues estes autos do que faço este termo. E, Paul Moisés, escrivão, subscrito.

Certifico, que do
despacho, que manda
em prova notifiquei
o Dr. ^{Vieira} de Almeida,
Procurador do Rio e o Dr.
Abilio Vieira procurador
da Tutora, do que fi-
caram scientes e sou fei
Curitiba 1º de junho de 1922.

O Escrivão
Paul Mourant

Juntada
aos 5 dias do mez de junho
de 1922 junto o traslado
enfrentado, do que faco
este termo. P. Paul M. Mourant



30

Translado da audi-
encia do dia 3 de Ju-
nho de 1922.

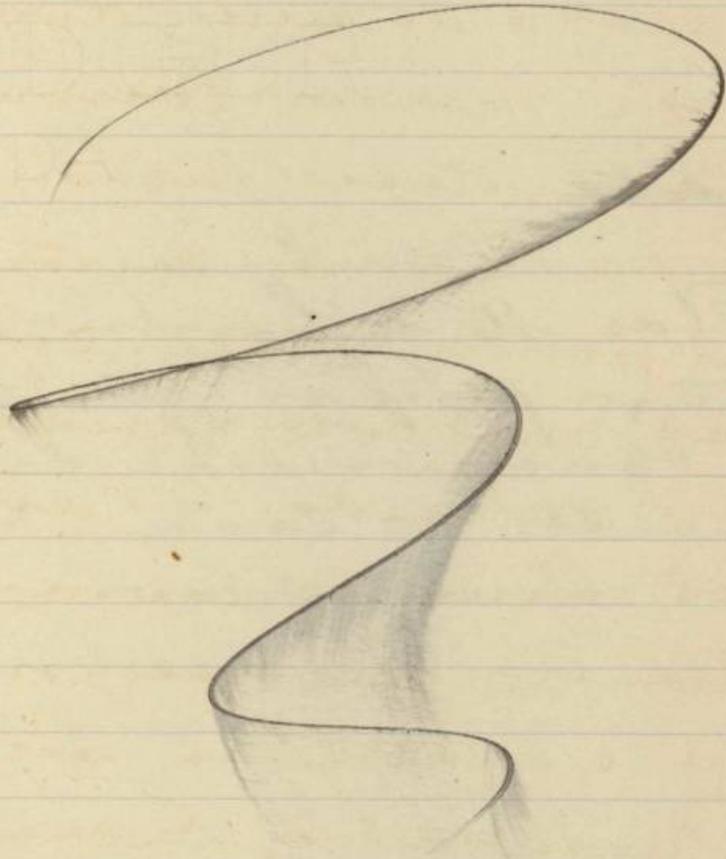
Deo audiencia civil, hoje, no
lugar e hora do costume, a
Dr Joao Baptista da Costa Baroa,
lho Filho, Jur. Federal, aberta
a mesma com as forma-
lidades da lei, ao toque
de campainha, pelo portei-
ro dos auditorios Joao Modis-
to da Rosa, nella compare-
ceu o Dr. Ulysses F. Vieira,
e disse, por parte de sua
constituente E. de Ferro S.
Paulo Rio Grande, na accao
ordinaria que move por este
Juris, contra Jose Ferraz,
e sua mulher, para o effei-
to de declarar livre de ser-
vidao, de transito a sua
propriedade Rio da Brãa,
que tendo sido a mesma
posta em prova, requere-

requeria, sob pregação, a
abertura da dilacão proba-
tória da mesma acção,
pelo prazo de vinte dias,
e que da mesma forma
ficasse desfeito in-
devidada a parte contraria,
sob as penas da lei. Apres-
goados, não compareceram,
sendo deferido. Nada
mais havendo, lavrou-se
este termo que assigno
o Juiz e o porteiro. Eu Fran-
cisco Maranhão, Escrevente
o escrevi. Eu Paul Plaisant,
Escrivão, subscrevi. C.
Carvalho, Juiz moço da
Rosa — enfance pu.
Boa Vista. Do audience, do

R 1500
R 200
3.500

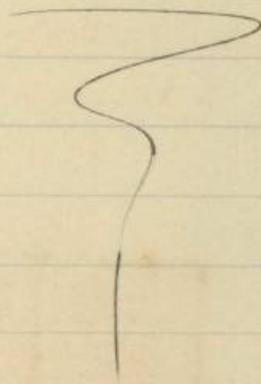
Quem deu fe

O Juiz
Paul Plaisant



Yuntada

Clas No de Julio 1922
junto a petipad en fuente.
En Francisco Macuabalat
Escurrito, o escurito. Paul
M. de las, unido, p. de las.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional.

Sim. P.

16.11.911

Barros

Diz, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por seu advogado infra assignado, na acção negatoria que por esse juizo move com o Dr. José Ferencz e sua mulher, que estando a mesma acção em prova, quer na conformidade do protesto que fez na inicial da mesma acção proceder a uma vistoria na propriedade Rio da Areia, e na propriedade de que se dizem donos os mesmos réos. Pede pois a V. Exa. se digne ordenar a intimação dos mesmos réos na pessoa de um de seus procuradores constituídos nos autos da acção, para na primeira audiencia desse juizo virem com ella A. se louvarem em peritos profissionaes que procedam a mesma vistoria e bem assim para com a dita A, apresentarem os quesitos que julgarem convenientes, sob pena de revelia.

Nestes termos

P. deferimento.

Uquity
P. J. ...



647

Certidão

Certifico que, intimei para to-
do o conteúdo da petição retro
e seu despacho; o Senhor Dou-
tor, Manoel Vieira de Almeida;
Advogado do Sr. D. José Ferreyz
e sua mulher, na acção negatoria
em this nome, a estrada de Fer-
ro São Paulo Rio Grande, e re-
ferido e verdo de em dar fe!
Curulyto 11 de junho de 1822
em tempo; afferece contra
fe e em acerto. b. v. 222
juiz ellades to da Preser
afferece de justiça,



Traslado da Audiência do dia 17 de Junho de 1922.

Deo audiência civil, hoje, no lugar e hora do costume e Dr. João Baptista da Costa Cardozo Filho, Jur. Federal; aberta a sessão com as formalidades da lei, ao toque de campainha pelo porteiro dos auditórios João Modesto da Rosa; nella compareceu o Dr. Ulysses F. Vieira, e disse, por parte de sua constituinte, a Camp. E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na acção negatoria que esta move contra o Dr. Terency e sua mulher, que estando a correr a respectiva dilacão probatoria, na forma do requerimento dirigido a este juizo, e fe' de citação de fls. 32

di 322, accusava a citação feita aos mencionados juizes, para não se audiência se leuarem com a autora em peritos que procedam a historia requerida, e por parte da autora apresentava como peritos os Drs. Drs. Affonso L. Sebrão, Leopoldo Pereira e Pristides de Oliveira, e bem assim apresentava adm. Juiz, a serie de quesitos formulada pela autora, acompanhados de uma planta, para serem rubricados pelo mesmo Juiz e serem juntas aos autos respectivos, protestando, na forma da lei, pela apresentação de perguntas no acto da historia. Assim, requeria, sob pregação, se houvesse a

a intimação por acusa-
da, os peritos por apre-
sentados e bem assim
os quesitos a que ja se
referio, e pedia, final-
mente, que depois de apre-
goados os rios e escolhidos
os peritos, com estes ou
a sua revelia, que o Mm.
Quiz se dignasse, appar-
tunamente, marcar dia
para a diligencia. Apre-
goados, compareceo o Dr.
Manoel Vieira Parreto de
Alencar, advogado do Dr.
Jose Terency e sua mulher,
e disse que dentre os pe-
ritos apresentadas escolhia
o Dr. Leocadio Pereira,
e por parte de nos consti-
tuimos offerecia para
peritos os Drs. Carlos Ross,
George Lothario Meisner e
Alexandre Gutierrez Bel-
trão. Outrosim, offere-

offerencia desde ja, a sua se-
rie de quesitos que pe-
dia fosse junta aos autos,
depois de rubricada pelo
M. Juiz, e protestava por
novas perguntas no acto
da reistoria. Pelo advo-
gado da autora foi dito
que, dentre os peritos
apresentados pelos reis, esco-
lhia o Dr. Alexandre Gu-
tierrez Petrao. Pelo Juiz
foi escolhido para terceiro
perito o Dr. Adriano G.
Gaulin, mandando que
fusessem os tres notificados
para prestarem a promessa
legal, vindo, depois os autos conclu-
dos. Nada mais havendo, lavrou
se este, que assigna o Juiz e o por-
teiro. Em Francis Maranhães, Escre-
vente, escrevi. Em Paul Paisant, Es-
crevo subscrevi. C. Carvalho. Jan

R 1500 M. da Rosa. Paul Paisant
R 400 Paul Paisant
Paul Paisant
5500

QUESITOS APRESENTADOS PELA CIA. E. F. SÃO PAULO-RIO GRANDE,
AUTORA DA ACÇÃO NEGATORIA QUE MOVE CONTRA O DR. JOSÉ FERENCZ
E SUA MULHER PARA SEREM RESPONDIDOS PELOS SNRS. PERITOS QUE
VÃO PROCEDER A VISTORIA REQUERIDA NAS PROPRIEDADES DENOMINA-
DAS RIO D'AREIA E BARRA DO JANGADA, SITAS, RESEECTIVAMENTE, NOS
MUNICIPIOS DE UNIAO DA VICTORIA E DE PALMAS.

Barroch

1º

A propriedade Barra do Jangada ou a parte desta proprieda-
de que os reos dizem lhes pertencer está encravada dentro da pro-
priedade Rio d'Areia, pertencente á autora ?

Paragº

No caso affirmativo pede-se aos Snrs. peritos a explicação
da maneira por que dita propriedade Barra do Jangada está encrava-
da, e no caso negativo, pede-se identica explicação.

2º

Essas duas propriedades estão situadas á mesma margem ou em
margens differentes do Rio Iguassú ?

3º

Existe pela margem esquerda do rio Iguassú algum caminho an-
tigo constituindo servidão á propriedade Barra do Jangada e a par-
te desta propriedade que os RR dizem lhes pertencer ?

4º

No caso affirmativo do 3º quesito pergunta-se qual dos dois
caminhos, o da margem esquerda ou o da margem direita aberto pelos
RR na propriedade da autora tem menor extensão para levar até'ao
Porto Victoria, do rio Iguassú, ponto inicial da navegação do mes-
mo rio ?

5º

Os RR que se dizem possuidores do terreno Barra do Jangada
á margem do rio Iguassú têm construcções á margem direita do mes-
mo rio e os limites da parte que os RR lhe dizem pertencer abrangem
terras á margem direita do mesmo rio Iguassú ?

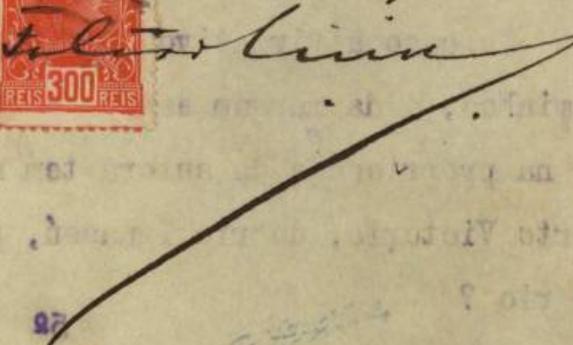
O caminho aberto pelos RR na parte sul da propriedade da autora, desde o seu inicio á margem direita do rio Iguassú até o seu ponto terminal passa por territorio exclusivo da propriedade Rio d'Areia pertencente á autora, ou alguma extensão deste mesmo caminho atravessa parte da propriedade que os RR dizem lhes pertencer.

72

O esboço confeçoado pela autora e junto á estes quesitos mostrando o levantamento da parte do rio Iguassú, comprehendida pelas propriedades Rio d'Areia e Barra do Jangada, representa fielmente a situação daquella parte do rio e daquellas propriedades, e em consequencia póde ser authenticado, dito esboço pelos Snrs. peritos ?

82

A linha pontuada á tinta sepia que se vê á margem esquerda do rio Iguassú graphada no alludido esboço é ou não o caminho que dá servidão á propriedade Barra do Jangada e á parte desta propriedade que os RR se dizem senhores e possuidores ?

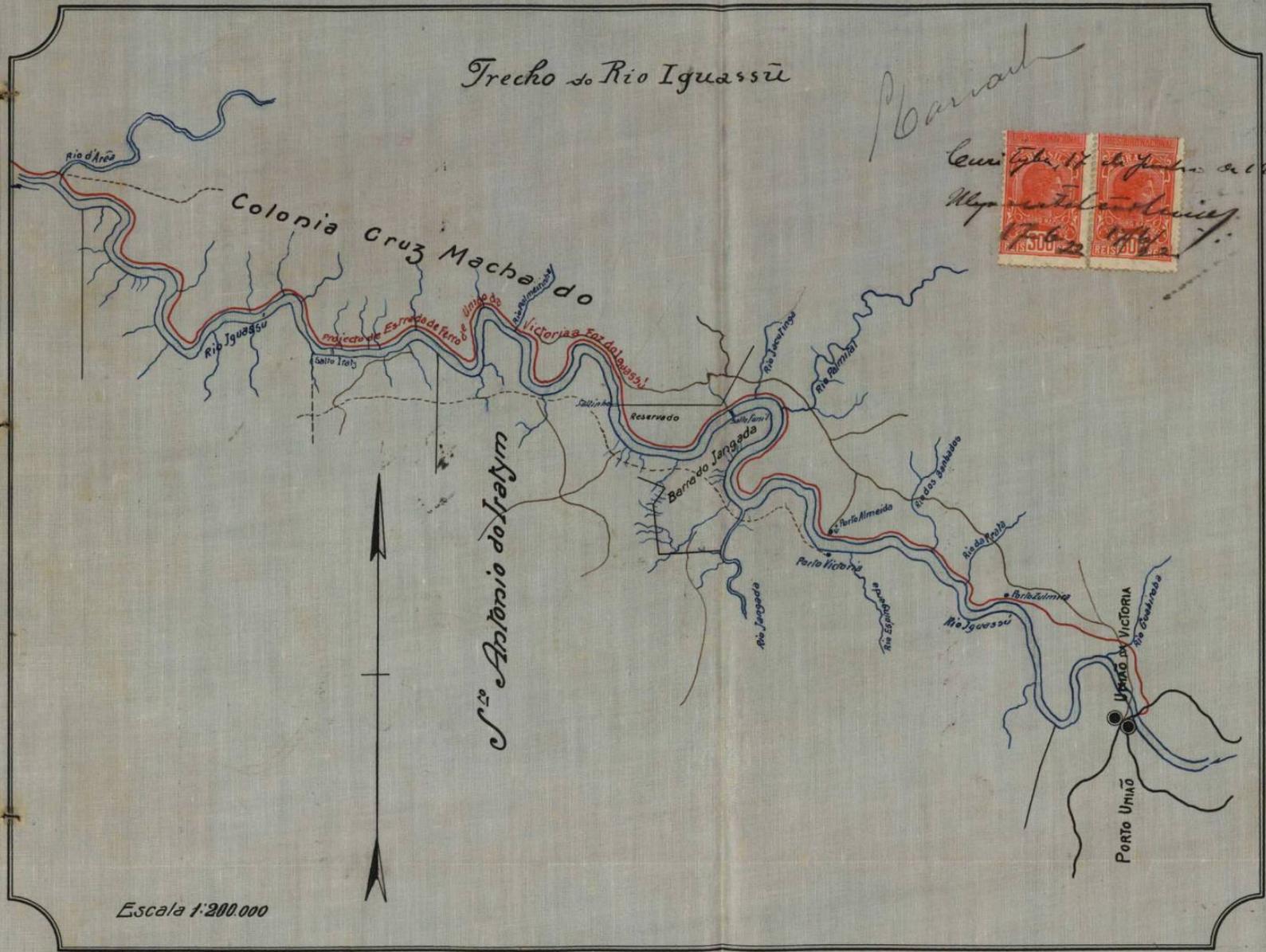
Leinity 17 de junho de 1922
Rps. My  

92

Trecho do Rio Iguaçu

Paraná

Levi L. de Jesus de 1922
Mapa do Rio Iguaçu
FEB 22 1922



S.^o Antonio do Itatym

Escala 1:200.000

Quesitos offercidos pelos reus.

Ramos

1º

Qual a direcção da estrada construida pelo Dr. Jose Ferencz, ligando o "Salto do Funil" ou "Victoria", no rio Iguassú, e o terreno ao mesmo pertencente, situado á margem esquerda desse rio, em torno do alludido salto, á estrada publica que da cidade de União da Victoria vae á Colonia Cruz Machado ?

2º

Qual a extensão dessa estrada desde o rio Iguassú até o ponto em que se encontra com a estrada de União da Victoria á Cruz Machado ? Qual a extensão percorrida pela dita estrada dentro da propriedade do "Rio da Areia" ? É estrada de rodagem e qual a sua largura ?

3º

A parte do terreno do "Rio da Areia" atravessada pela mencionada estrada é povoada ? Tem culturas, bemfeitorias ou construcções de qualquer especie ? Em caso affirmativo, quaes são ?

4º

O "Salto do Funil" ou "Victoria", no rio Iguassú, para cuja exploração tem o dr. José Ferencz a necessaria concessão, dada pelo poder competente, e o terreno pertencente ao mesmo, por compra feita a Quirino Ramos de Camargo, com uma area de cinquenta alqueires, situado á margem esquerda do dito rio, em torno do alludido salto, têm serventia de caminho ou ligação com a via publica que da ci-

dade de União da Victoria vae a Colonia Cruz Machado, ou com qualquer outra, a não ser pela estrada construida pelo reu entre a margem direita do já referido rio Iguassú e a alludida via publica de União da Victoria á Cruz Machado ?

5º

Ha qualquer outro caminho ou estrada, ligando o salto mencionado e o terreno do dr. José Ferencz, a que se refere o quesito anterior, pela margem esquerda do rio Iguassú, á cidade de União da Victoria ou a qualquer outra povoação ou porto ?

6º

No caso de respostas negativas aos quesitos precedentes, 4º e 5º, é ou não evidente que o "Salto do Funil" ou "Victoria", e o terreno contiguo, á margem esquerda do rio Iguassú, pertencente ao dr. José Ferencz, seria ^{techni-}camente predios encravados, si não fôra a estrada construida pelo mesmo Dr. José Ferencz, atravez do "Rio da Areia", ligando a margem direita daquelle rio á via publica de União da Victoria á Cruz Machado ?

Coritiba, 17 de Junho de 1922
Q. ady. do
Moucel
Guia B. Ribeiro



Certifico que compareceram os
 Sr. Dr. Leocadio Serqueira,
 Alexandre Antunes Beltrão
 e Adriano G. Goulins, para
 prestarem, amanhã, a pro-
 messa legal; e eu fei.

Ca. 19 - Junho 1922.

Desem -

Paul Mascant

Ferrão de promessa civis
 Peritos -



Os vinte dias do mês de
 Junho, de 1922, nesta cidade
 de Curitiba, na sala
 das audiências, onde pre-
 sente se achava o Sr. João
 Baptista da Costa Carne-
 lho Filho, Juiz Federal, co-
 migo Escrevente, abaixo
 nomeado; aqui presentes
 os Sr. Dr. Leocadio Serqueira,
 Alexandre Antunes Bel-
 trão e Adriano G. Gou-

Goulins, aos quaes o refe-
rido Juiz deferio a pro-
messa legal, de bem e
fidelmente, sem dolo nem
malicia, desempenharem as
funções do cargo para
que foram nomeados, na
presente occasião. Aceita
por elles a promessa,
assim o prometteram
cumprir; do que, la-
vou-se este termo que
assignam com o Juiz.
Eu Francisco Maria de
Escrevente juramentado,
o escrevi - J. Paul Ma-
jor -

Paulo

Theocadio Pereira

Alvares Gutierrez Beltrão

Adriano Gustavo Goulins

Chm

Os 23 de junho
de 1922, faço testes au-
tes conclusos ao Sr. M.
Dr. Juiz Federal. Eu
Francisco Maranhão,
Escrivão, o escrivão
Paul Paisant, juiz, subscrito

Chas

Sigilo e de id. para a
audiência de instrução, no
município, feita de au-
tificação regular.

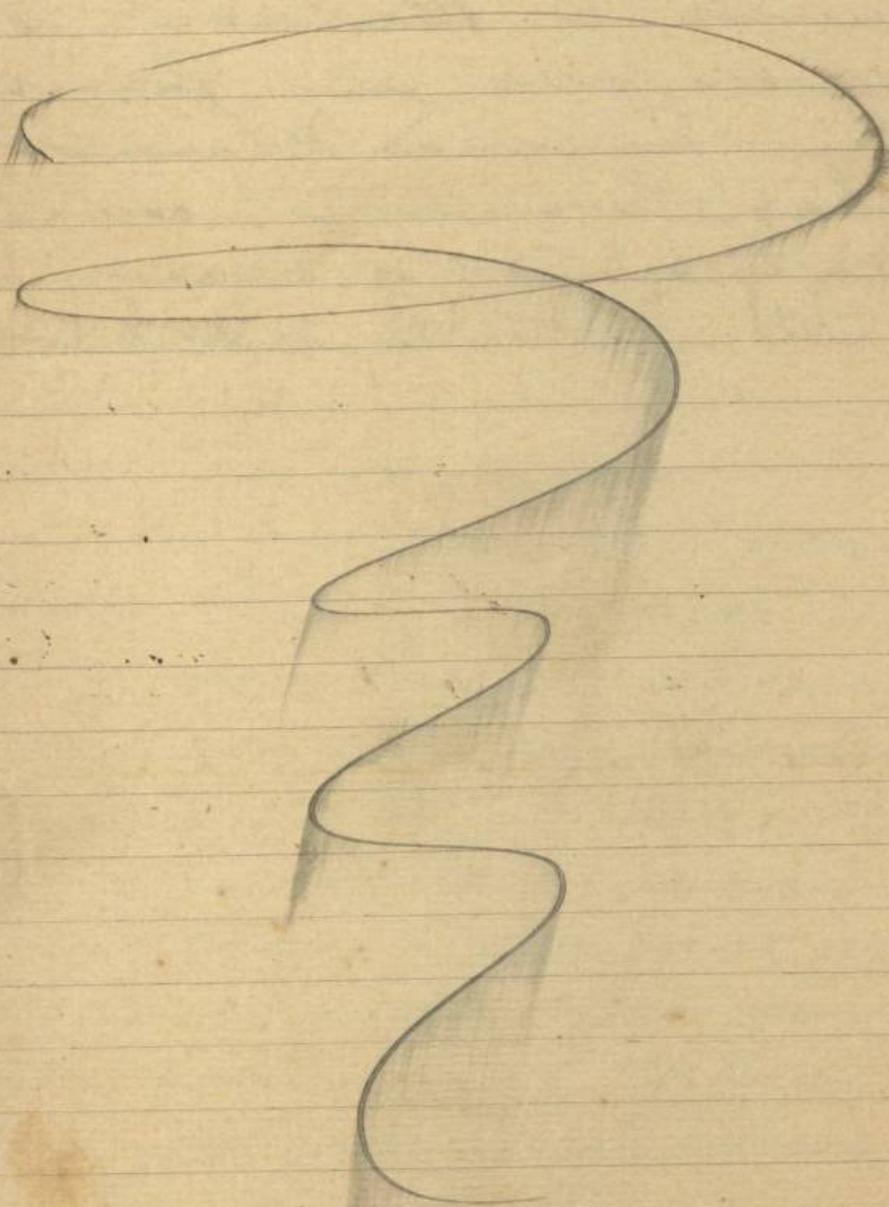
P. 5-411. 922

Barre

Data

No mesmo dia 5, supra
declarado, me foram entre-
gues estes fatos. Eu
Francisco Maranhão, Es-
crivão, o escrivão
Paul Paisant, juiz, subscrito

Arthur Julião da Silva
Baldissar José Nunes



Audiencia de victoria

Aos dezoito dias do mes
 de Junho de mil novecen-
 tas e vinte dois, no lugar
 denominado "Concordia"
 na casa da residencia
 do Sr. Jose Braun Filho,
 na Comarca de Vila da
 Victoria, onde presente
 se achava o Dr. Houd Ba-
 ptista da Costa Carvalho
 Filho, Juiz Federal, es-
 critor Escrevente juram-
 tado, servindo de Escri-
 vos, no impedimento
 do effectivo abaixo
 nomeado; foi aberta
 a audiencia, com as
 formalidades da lei,
 do toque de campainha
 por um Escrevente,
 na falta do porteiro
 dos auditorios, a fim
 de se proceder a au-

211.
história no terreno de
minado "Rio da Breia"
sito à margem direita
do Rio Guassú e ban
assin no que lhe fica
fronteiro, denominado
Barra do Jangada, na par
te em que ambos cor
respondem com o Salto
Grande, também cha
mado "Victoria", sito
no mesmo Rio Guassú,
história esta requerida
pela Companhia Estre
da de Ferro São Paulo
Rio Grande, na acção
negativa que a mes
ma move contra o
Dr José Ferreira e sua
mulher; Nella com
parece o Dr Ulysses Fal
cão Vieira, e disse por
parte de sua constituinte
que na conformida
de do despacho que

41

que designam o dia de
hoje, para ter lugar a
mesma vistoria, accu-
sava a citacao feita aos
reos D.^o Jose Herency e
sua mulher, e aos peri-
tos Engenheiros Cires,
D.^o Alexandre Gutierrez +
Beltrao, Leopadio Pereira
e Adriano G. Goulin,
aos dois primeiros para
assistirem a vistoria e
os tres ultimas para
procederem a referida
vistoria, na forma ja re-
querida, pelo que, e sob
preza, requeria se hou-
vessem as citações por
acusadas e que em con-
sequencia se procedes-
se nos ultimos termos
da vistoria, sob as
penas da lei, e de accor-
do ainda com o pro-
testo formulado na au-

audiência de laudação dos
peritos apresentava as
perguntas que se seguem,
para serem respondidas
pelos Sr^s peritos, junta-
mente com os quesiti-
tos já apresentados e
publicados pelo M^m Juiz.
Primeira pergunta: A
estada feita pelos rios
no terreno da autora
e que principia na
margem direita do rio
Tiquassu, junto ao
Balto Grande e vai ter
a estrada que conduz
à Colônia Cruz Macha-
do, atravessa ou não
uma parte grandemen-
te acidentada do mes-
mo terreno da autora, com
rampas de alta percentagem,
de modo a tornar diffi-
cil o acesso em carro-
ças ou quaesquer au-

outros veículos? Se-
 quida pergunta: O terre-
 mo da autora sito à
 margem direita do Igua-
 sui, notadamente na
 parte em que é atraves-
 sada pela estrada em
 questão, é ou não, pela
 sua natureza, acciden-
 tes e conformação, se-
 melhante ao terreno "Bar-
 ra do Jangada" sito à
 margem esquerda do mes-
 mo rio? Tereira per-
 gunta: Com a abertu-
 ra da estrada no ter-
 reno da autora, fez-se
 ou não grande derru-
 bada de matas, inclu-
 sive de consideravel
 quantidade de madei-
 ras de lei, tanto na
 parte occupada pela mes-
 ma estrada, como nas
 margens desta? Suas

Quarta pergunta: Ha nas margens da estrada que atravessa o territorio da Companhia, alguma casa com morador ou beneficiarios de qualquer especie?

Quinta pergunta: Local a distancia que vai da margem que virita do Rio Squarii, do ponto onde começa a estrada feita na propriedade "Rio da Areia", ha, digo, Areia, a margem esquerda do mesmo Rio, onde está situada a casa e outras beneficiarios dos Rios?

Sexta pergunta: O terreno "Barra do Jangada" do qual faz parte o tracto de terras pertencentes aos rios, tem ou não servidões ou sahidas pa

para o porto Victoria
 sito a margem esquer-
 da do Rio Guassu e pa-
 ra a estrada geral que
 conduz para Palmas e
 Porto da Uniao e Uniao
 da Victoria? Setima per-
 gunta: A parte do ter-
 reno "Barra do Jangada"
 pertencente aos rios pe-
 dia ou nao se commu-
 nicar com a estrada
 que conduz ao Porto
 da Uniao e Colonia
 Cruz Machado, por ca-
 minho aberto pela mar-
 gem esquerda do Rio
 Guassu? Oitava per-
 gunta: Ha no terreno
 da autora algum vesti-
 gio antigo de passagem,
 caminho ou servida
 que servisse aos terre-
 nos fronteiras situ-
 ados na margem opo-

aposta do rio Iguaçu?

Apresentados, compareceram, principalmente a Dr. Gilberto Santos que apresentou procuração do Dr. José Sereny e sua mulher, por parte dos queos se trata de assinar a escritura, e de acordo com o protesto feito na audiência de laudação, requeria que os snrs peritos respondessem juntamente com as questões já formuladas, as perguntas que se seguirão: Primeiro: A estrada que de União da Vitória vai a Cruz Machado passa pelo porto "Almeida" ou "Vitória", no rio Iguaçu? Segundo: Qual a distância entre o lugar à margem esquerda do Rio Iguaçu, onde

onde fica situado o ter-
 reiro denominado "Barra
 do Jangada" pertencente
 ao Sr. José Terencey e o
 ponto onde se bifurca
 com a estrada publica
 de União da Victoria a
 Cruz Machado o caunho
 construido pelo rio na
 propriedade denominada
 "Rio da Areia" ? Terencey.
 Existe algum caunho
 ligando o terreno "Barra
 do Jangada" situado a
 margem esquerda do Rio
 Guassu, no ponto em
 que circumda o "Salto
 do Sunil", ao ponto Al-
 meida da Victoria
 no mesmo Rio Guassu,
 vicino do referido Salto ?
 Em caso affirmativo
 de que especie e' esse
 caunho ? Atravessa
 o Rio Jangada em ponto



ponto de difficil passa-
gem e em que as suas
aguas são mais tor-
mentosas? Existe nes-
se ponto sobre o rio Jan-
guda alguma ponte
ou balza? Quarto:
Acorda em caso affir-
mativo qual a distan-
cia percorrida por esse
caminho entre os pon-
tos indicados na per-
gunta precedente, isto
é entre o terreno barra-
do Janguda, em tor-
no do Salto Junil e
o porto "Almeida" ou
"Victoria"? Caso exis-
ta esse caminho presta-
se elle, tal como está,
ao transporte de merca-
dorias em pequena
ou grande escala?
Quinto: Qual a distan-
cia pela estrada con-

construída pelo réo, no
 rio da Areia e pela via
 publica de União da Vi-
 ctoria a Cruz Macha-
 do, entre o Salto do Fimil
 e o terreno "Barra do Jan-
 gata" que o circunda
 a margem esquerda
 do Rio Iguaçu e o por-
 to "Almeida" ou "Victo-
 ria" no mesmo rio, aci-
 ma d'aquelle salto. 2.º Sex-
 to: A estrada constru-
 ida pelo réo no rio
 da "Areia" ligando a
 margem direita do rio
 Iguaçu, no lugar on-
 de existe o Salto do "Fimil",
 a via publica de União
 da Victoria a Cruz Machado,
 proporcionando ao réo con-
 cessionario ao mencionado
 salto e proprietario
 das terras que o cir-
 cundam a margem es-

esquerda, passagem mais
conmoda e conveniente
aquelle, digo, convenien-
te a que lhe propor-
ciona o caminho a que
se refere a terceira per-
gunta desta serie? —

Em seguida comparece-
ram os Srs peritos, previ-
amente juramentados pelo
referido Juiz, como con-
sta do termo de promes-
sa de fls., que decla-
ram que estavam
promptos para proce-
derem as investigações
necessarias para respon-
derem os quesitos e per-
guntas formulados pelas
partes, pelo que o Juiz
lhes ordenou que depois
das investigações neces-
sarias, respondessem
conscienciosamente aos
quesitos e perguntas da

da anterior e dos rios.
Em consequencia o Juiz,
as partes e os peritos
se transportaram para
as propriedades "Rio da
Azeida" e "Barra do Jar-
goda", onde os mes-
mos peritos minuden-
temente procederam a
todas as investigações
que julgaram necessa-
rias para bem e fiel-
mente se desempelharem
das suas funções; ter-
minadas estas investiga-
ções, os peritos require-
ram ao Juiz que lhes
fosse concedido um pra-
zo para a apresenta-
ção do laudo em Carto-
rio, referente a todas
as series de quesitos apre-
sentadas. Pelo Juiz foi
concedido o prazo de
dez dias a contar des-

d'esta data. E como
nada mais foi require-
rido, o Juiz despois
concluida a presente
audiencia, mandando
lavar este auto, de cu-
jo conteúdo doue mi-
nha fei, vindo o mesmo
assignado pelo dito
Juiz pelas partes, pelos
peritos e pelas duas tes-
tunhas Arthur Juliao
da Silva e Pedro Ca-
ralho que a tudo pre-
senciaram e por mim
Francisco Maranhães,
Escrivente publico,
servindo de Escrivão,
no impelimento ao effe-
ctivo, que o escrevi e
assigno.

Juiz Baptista e Luiz Manoel Guit
Francisco Maranhães
Procurador Pereira
Alexandre Julio Belthão

Arias G. Gmlin
 Myrcelindo Lige
 Filberto Santos
 Arthur Julio da Silva
 Pedro Covalski

R 1400

HAMMILL
 BOND
 HAMMILL
 BO

Yustada

nos 18 dias de Julho,
de 1922, puz a presença
naquela em frente. Em
Francisco Maranhão. Em
conjunto o eseu de A Ant
P. Ant Ant, es Am S, sub Quer.

Substabelecimento.

Na pessoa do Sr. Gilberto de Araujo Santos, advogado, brasileiro, residente nesta cidade, substabeleço os poderes que me foram conferidos pelo Sr. José Treneck, cujos poderes constam de uma procuração existentes nos autos da acção infamatória proposta perante o Juizo Federal desta Seccao pela Companhia Estada de São Paulo - this parte contra o referido Sr. José Treneck - sua esposa, reservando para mim os mesmos poderes.

Corytiba, 15 de julho de 1922
 Manuel B. B. & Alencar



Reconheça verdadeira a firma e letra supra;
 do que dou fé.

Em test.º R. de Verd.º

Galvino B. B. &

Corytiba, 15 de julho de 1922.



Termo de apuramento
de laudo.

Nos 28 dias do mes
de Julho de 1922, nos-
ta Cidade de Curitiba,
ba em mes cartorio,
pelos peritos, foi
apuramento e laudo
que adiante se ve-
do que lavores este
terras - Eu fern
eis Maranhão, Es.
Ant. Ant. es Oris, J.
Subscr.

*Alfonso
de Perceiros
Alu. Rethay*

Laudo

Os abaixo assignados, peritos designados na forma da lei para procederem a vistoria nas propriedades "Rio d'Areia" e "Barra do Jangada", na acção em que é autora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e réus o Dr. José Ferencz e sua mulher, tendo examinado e percorrido detidamente as alludidas propriedades, sitas a primeira no municipio de União da Victoria e a segunda no de Palmas, separadas entre si pelo rio Iguassu, fizeram as investigações que julgaram necessarias e, de perfeito accordo, depois de se consultarem entre si, respondem aos quesitos, que lhes foram formulados, pelo modo seguinte:

Aos quesitos apresentados pela autora, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

- 19 -

A propriedade "Barra do Jangada" ou a parte desta propriedade que os réus dizem lhes pertencer não está encravada dentro da propriedade "Rio d'Areia, pertencente á autora. São propriedades vizinhas, separadas pelo rio Iguassu.

- 29 -

Estando essas propriedades separadas entre si pelo rio Iguassu, estão naturalmente situadas em margens differentes; a propriedade "Rio d'Areia" á margem direita e a "Barra do Jangada" á margem esquerda do referido rio.

- 39 -

Existe pela margem esquerda do rio Iguassu um caminho antigo de União da Victoria ao Saltinho, o qual atravessa a propriedade "Barra do Jangada", passando na proximidade da barra do rio Jangada, onde existem casas e benfeitorias do respectivo proprietario, Quirino Ramos de Camargo. Entre esse caminho e a parte da



referida propriedade que os réus dizem lhes pertencer existe uma simples picada de comunicação.

- 49 -

Do mesmo ponto inicial, no Salto Grande ou Victoria até o porto Victoria, do rio Iguassú, ponto terminal da navegação do mesmo rio, é de 18.380 metros a extensão pela estrada aberta pelos réus à margem direita do Iguassú e na propriedade da autora e depois pela estrada geral de Cruz Machado. Pela margem esquerda do rio Iguassú a extensão por simples picada e caminho de cargueiros é de cerca de 14 kilometros.

- 59 -

Os réus que se dizem possuidores do terreno "Barra do Jangada", à margem do rio Iguassú, construíram à margem direita do mesmo uma casa rustica, moradia do encarregado da conservação da estrada aberta pelos réus. Os limites da parte que os réus dizem lhes pertencer não abrangem terras à margem direita do rio Iguassú.

- 69 -

O caminho aberto pelos réus na propriedade da autora desde o seu inicio à margem direita do rio Iguassú até o seu ponto terminal na estrada que vae à Colonia Cruz Machado tem a extensão total de 2.380 metros dos quaes 1.418 metros se acham na propriedade "Rio d'Areia" e o restante no terreno Concordia, pertencente a terceiros, não passando em terras que os réus dizem lhes pertencer.

- 79 -

O esboço confeccionado pela autora e junto aos quesitos, mostrando o levantamento de parte do rio Iguassú e representando a situação da propriedade "Barra do Jangada", está de accordo com os originaes existentes nos processados antigos de demarcação das pro-

Alfons
de Oliveira
Alu. Balthaz

priedades adjacentes a essa parte do mesmo rio Iguassú, feitas em épocas diversas. As estradas e caminhos estão ahí indicados apenas em direcção. O esboço não tem a perfeição que comporte, sem levantamento especial, uma affirmação categorica de sua authenticidade.

- 39 -

A linha pontuada a tinta sépia que se vê á margem esquerda do rio Iguassú, graphada no alludido esboço representa a direcção geral do caminho de cargueiros já referido na resposta ao terceiro quesito e que constitue o caminho que dá servidão á séde da propriedade "Barra do Jangada". Quanto á parte que os réus se dizem senhores e possuidores, é ella apenas ligada a esse caminho por uma picada de cerca de 4 kilometros.

Aos quesitos offerecidos pelos réus, Dr. José Ferencz e sua mulher.

- 19 -

A estrada construida pelo Dr. José Ferencz, ligando o Salto do Funil ou Victoria, no rio Iguassú, cuja denominação real é Salto Grande ou Victoria, e o terreno ao mesmo pertencente, situado a margem esquerda desse rio, junto ao alludido Salto, segue pela margem direita do rio até a estrada publica que de União da victoria vae á séde da Colonia Cruz Machado.

- 29 -

A extensão dessa estrada desde o rio Iguassú até o ponto em que se encontra com a estrada de União da victoria a Cruz Machado é de 2.380 metros, dos quaes 1.418 metros se acham dentro da propriedade "Rio d'Areia". Essa estrada, cuja largura media é de 4 metros, deve ser classificada e denominada caminho de rodagem, pelas suas condições de traçado e de preparo regular do leito, em que porem não

foi executado qualquer trabalho de empedramento para sua consolidação.

- 39 -

A parte do terreno "Rio d'Areia" atravessada pela mencionada estrada não é povoada. Em todo o percurso não se encontram culturas, benfeitorias ou construções a não ser uma casa rustica, nas proximidades do Salto Grande, á margem direita do rio Iguassú, construída para moradia do encarregado da conservação da referida estrada.

- 49 -

O Salto do Funil ou victoria, no rio Iguassú, para cuja exploração tem o Dr. José Ferencz a necessaria concessão, dada pelo poder competente, e o terreno pertencente ao mesmo, por compra feita a Quirino Ramos de Camargo, com uma area de 50 alqueires, situado á margem esquerda desse rio, ao lado do alludido Salto, tem serventia de caminho ou ligação com a via publica que da cidade de União da victoria vae a Colonia Cruz Machado pela estrada construída pelo réu entre a margem direita do já referido rio Iguassú e a alludida via publica de União da Victoria a Cruz Machado. É tambem ligado por uma picada a um caminho de cargueiros que, acompanhando o rio Iguassú pela margem esquerda, atravessa em sua séde a propriedade "Barra do Jangada".

- 59 -

Ha uma picada ligando o Salto mencionado e o terreno do Dr. José Ferencz, a que se refere o quesito anterior, a um caminho de cargueiros que atravessa a propriedade "Barra do Jangada" e que, acompanhando o rio Iguassú pela sua margem esquerda, segue até União da Victoria.

- 69 -

O Salto do Funil ou Victoria e o terreno contíguo, á margem esquerda do rio Iguassú, pertencente ao Dr. José Ferencz, não são te-

Off. de
H. Pereira
Adv. Bulhões

chnicamente encravados em determinadas propriedades, pois que confrontam com propriedades distintas, sem que estejam dentro de uma unica propriedade pertencente a terceiro. Não sendo, porem, servidos directamente por uma via publica, são juridicamente considerados encravados, pois qualquer caminho para sua serventia deverá atravessar propriedades de terceiros. O terreno referido está ligado á estrada de União da Victoria a Cruz Machado pela estrada que atravessa em parte a propriedade "Rio d'Areia" e por uma picada, pela propriedade "Barra do Jangada" á estrada de cargueiros que acompanha o rio Iguassú pela margem esquerda.

Aos quesitos apresentados em audiencia de vistoria pela autora, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

- 1º -

A estrada feita pelos réus no terreno da autora e que principia na margem direita do rio Iguassú, junto ao Salto Grande e vae ter a estrada que conduz á Colonia Cruz Machado, atravessa uma parte accidentada do mesmo terreno da autora, e foi construida com rampas fortes que tornam difficil o acesso em carroças ou quaesquer outros vehiculos quando estes partem da margem do Iguassú em direcção á estrada de Cruz Machado.

- 2º -

O terreno da autora, sito á margem direita do rio Iguassú, notadamente na parte em que é atravessada pela estrada em questão é, por sua natureza, accidentes e conformação, semelhante ao terreno "Barra do Jangada", sito á margem esquerda do mesmo rio.

- 3º -

Com a abertura da estrada na propriedade da autora, em zona de matto, foi feita uma derrubada de arvores numa faixa de 4 metros pa-

ra o leito da alludida estrada e mais 2 metros de cada lado para a conservação da mesma.

- 49 -

Nas margens da estrada que atravessa o terreno da Companhia não ha construcções e benfeitorias.

- 59 -

A distancia que vae da margem direita do rio Iguassú, do ponto onde começa a estrada feita na propriedade "Rio d'Areia", á margem esquerda do mesmo rio, onde está situada a casa e outras benfeitorias dos réus, é de cerca de 300 metros.

- 69 -

O terreno "Barra do Jangada", do qual faz parte o tracto de terras pertencente aos réus, tem sahida para o porto victoria, sito á margem esquerda do rio Iguassú, atravez duma picada de 4 kilometros que se entronca no caminho antigo que vae de União da victoria ao Sal-tinho, passando no referido porto victoria. Este caminho encontra a estrada de rodagem que liga União da victoria a Palmas nas proximidades daquella cidade.

- 79 -

Como a estrada de União da victoria á Colonia Cruz Machado se acha, em todo o seu percurso á margem direita do rio Iguassú, a parte do terreno "Barra do Jangada", pertencente aos réus não se poderia communicar directamente com a alludida estrada por caminho aberto pela margem esquerda do rio e sim com o porto victoria, ponto terminal da navegação do referido rio e sito em sua margem esquerda.

- 89 -

Não ha no terreno da autora vestigio antigo de passagem ou caminho que servisse aos terrenos fronteiros, situados na margem oposta do rio Iguassu.

*Alfons
Alfons
Alfons*

Aos quesitos apresentados em audiencia de vistoria pelos réus, Dr. José Ferencz e sua mulher.

- 19 -

A estrada que de União da Victoria vae a Cruz Machado não passa pelo porto Almeida, no rio Iguassú. Este se acha ligado áquella via publica por estrada de rodagem de 5,5 kilometros mais ou menos.

- 29 -

A distancia entre o lugar á margem esquerda do rio Iguassu, onde fica situado o terreno denominado "Barra do Jangada" pertencente ao Dr. José Ferencz e o ponto onde se bifurca com a estrada publica de União da Victoria a Cruz Machado o caminho construido pelo réu é de 2.680 metros, sendo de 300 metros a largura do rio Iguassu nessa parte e de 2.380 metros a extensão do caminho construido.

- 39 -

Existe pela margem esquerda do rio Iguassú um caminho antigo de União da Victoria ao Saltinho, passando pelo porto victoria, o qual atravessa a propriedade "Barra do Jangada", passando nas proximidades da barra do rio do mesmo nome em lugar onde as aguas não são tormentosas e permittem a travessia em balsa. Entre esse caminho e o Salto Grande ou victoria existe uma simples picada de comunicação.

- 49 -

A distancia percorrida por esse caminho entre o terreno "Barra do Jangada", em torno do Salto Grande e o porto victoria é de cerca de 14 kilometros. A extensão desse caminho, compreendida entre as proximidades da barra do rio Jangada e o porto Victoria, permite transporte de mercadorias em pequena escala.

- 59 -

A distancia pela estrada construida pelo réu e pela via publi-

ca de União da Victoria a Cruz Machado entre o Salto Grande e o terreno "Barra do Jangada" que o circunda á margem esquerda do rio Iguassú e o porto Almeida, no mesmo rio, é de 18.380 metros.

- 69 -

A estrada construida pelo réu, ligando o Salto Grande á via publica de União da Victoria a Cruz Machado, proporciona ao réu concessionario do referido Salto passagem mais commoda e conveniente do que pelo caminho antigo existente á margem esquerda.

O presente laudo foi dactilographado pelo terceiro perito em quatro folhas de papel, de um e outro lado e vae assignado e rubricado em todas as folhas pelos mesmos peritos.

Leontyba, 27 de julho de 1922

Adriano G. Gonlin

Heocadio Pereira

Alvares J. Pereira

Colm

Olas 28 de Junho de 1922,
faço estes pontos com
relativas ao Mm. Dr. Jui
Federal. Em Francisco
Maravilhas, Esmeraldas,
o esmeralda, Pal Marat,
marat, etc.

Colos

Seipam e Emissão de
a hora, para ser a seguir
de a auto o land de
phi. 49, futo as autifi-
cações regulares.

P. 28. III. 922

Barah

Data

No mesmo dia eu
pradeclando me formo
entregues estes autos em
Francisco Maravilhas, Es-
meraldas, esmeralda, Pal
Marat, marat, etc.

Certifico que compareci
os peritos e advoga-
dos das partes, para
assistirem a redacção
do laudo, amanhã
a hora quatorze,
na sala das audi-
ências d'este Juizo;
do que deu fe.
Certifica 28 Junho de 1922.

Procurador.
Joaquim Moreira



Auto de redução do Laudo

Das vinte e nove dias do
 mês de Julho de mil nove-
 centos e vinte dois, nesta
 Cidade de Curitiba, na
 Sala das audiências, a ve-
 ra quatorze; presentes
 o Sr. João Baptista de Sa-
 to Carvalho Filho, Juiz
 Federal, comigo Escrevente,
 abaixo nomeado; os Srs.
 Lucacido Pereira, Alexan-
 dre Gutierrez Petron e
 Adriano S. Gaulin; e os
 Advogados, Srs. Mysses Fal-
 cao Vieira e Gilberto San-
 to, os tres primeiros pe-
 ritos da história e os dois
 ultimos, Advogados das
 partes. Pelo Juiz foi
 ordinado que se reduzis-
 se a auto o laudo a-
 presentado pelos peritos,
 cujo teor é o seguinte

seguinte:

Laudo

Os abaixo assignados, peritos designados na forma da lei, para procederem a vistoria nas propriedades "Rio da Beira" e "Barra do Jangada", na occasão em que a authoria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e rios e D. Ferencz e sua mulher, tendo examinado e percorrido detidamente as alludidas propriedades, sitas a primeira no Municipio de Urubá da Victoria e a segunda no de "Palmas", separadas entre si pelo Rio Iguaçu, fizeram as investigações que julgaram necessarias e, de perfeito accordo, depois de

de se consultarem entre si, respondam aos quesitos que lhes foram formulados, pelo modo seguinte: -

Os quesitos apresentados pela autora, Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande - Primeiro. A propriedade de Barra do Jangada - ou a parte desta propriedade que os rios dizem lhes pertencer não está encaixada dentro da propriedade "Rio da Breia" pertencente a autora. -

São propriedades vizinhas, separadas pelo Rio Iguaçu - Segundo - Estando essas propriedades separadas entre si pelo Rio Iguaçu, estão naturalmente situadas em

margens diferentes;
a propriedade "Rio
da Breia" a margem
direita e a "Barra do
Jangada" a margem
esquerda, do referido rio.

Tercero: Existe pela
margem esquerda do
rio Iguaçu um ca-
minho antigo de "União
da Victoria" do "Saltinho",
o qual atravessa a
propriedade = Barra do
Jangada =, passando
na proximidade da
barra do rio Jangada,
onde existem casas
e benfeitorias do respe-
ctivo proprietário, Gui-
rino Ramos de Camargo.
Entre esse caminho e a
parte da referida pro-
priedade que os seus
dizem lhes pertencer ex-
iste uma simples picada

picada de communicaçao.
 Quarto: Do mesmo
 ponto inicial, no Salto
 Grande ou Victoria
 até o porto Victoria, do
 Rio Iguaçu, ponto
 terminal da navega-
 çao do mesmo rio,
 é de desvito mil, tresen-
 tos e oitenta metros a
 extensão pela estrada
 aberta pelos rios à mar-
 gem direita do Iguaçu
 e na propriedade da
 autora e depois pela
 estrada geral de Cruz
 Machado. Pela mar-
 gem esquerda do rio
 Iguaçu a extensão
 por simples picada
 e caminho de carquei-
 ros é de cerca de
 quatorze kilometros.
 Quinto: Os rios que
 se dizem possuidores

I

do terreno "Barra do Yan-
gada", a margem do
Rio Iguaçu, constru-
iram a margem di-
reita do mesmo,
uma casa rustica
moradia do sucari-
gado da conservação
da estrada aberta
pelos rios. Os limites
da parte que os rios
dizem lhes pertencer
não abrangem ter-
ras a margem direi-
ta do Rio Iguaçu.
Sexto - O caminho
aberto pelos rios na
propriedade da auto-
ra desde o seu inicio
a margem direita
do Rio Iguaçu até
o seu ponto terminal
na estrada que vai
a Colonia "Luz
Machado", sem a

a extensão total de dois mil, trezentos e oitenta metros dos quaes mil quatrocentos e dezoito metros se acham na propriedade "Rio da Breia" e o restante no terreno no Concordia, pertencente a terceiros, não passando em terras que os rios dizem lhes pertencer.

Setimo = Os esboços confeccionado pela autarquia e junto aos interessados, mostrando o levantamento de parte do rio Tiquassu e representando a situação da propriedade "Barra do Langada", está de accordo com os originaes existentes nos processos antigos de demarcação das propriedades adjacentes

a essa parte do mes-
mo rio Iguaçu, fei-
tas em épocas di-
versas. Os estudos
e caminhos estão ahi
indicados apenas em
direcção. Os esboços
não têm a perfeição
que compete, sem
levantamento especia-
l. Uma affirma-
ção categorica de
sua authenticidade.
Oitavo: A linha
pontuada a tinta sépia
que se vê a margem
esquerda do rio Iguaçu,
graphada no
alludido esboço re-
presenta a direcção
geral do caminho de
Cargueiros já referi-
do na resposta ao
terceiro quesito e que
constitue o caminho

caminho que da ser-
 vidade a sede da pro-
 priedade "Barra do
 Jangada". Quanto
 a parte que os rios
 se dizem senhores e
 possuidores, e ella ape-
 nas ligada a esse ca-
 minho por uma pica-
 da de cerca de quatro kilo-
 metros - - - - -

= Dos quesitos offereci-
 dos pelos rios, Dr. José
 Fereuz e sua mulher =

Primeiro = A estrada
 construida pelo Dr José
 Fereuz, ligando o
 Salto do Fumil ou Victo-
 ria, no rio Squassin,
 cuja denominação real
 é Salto Grande ou Victo-
 ria, e o terreno ao mes-
 mo pertencente, situa-
 do a margem esquer-
 da d'esse rio, junto

no alludido Salto, se-
que pela margem di-
reita do rio até a es-
trada publica que
da União da Victoria
vae á sede da colonia
Cruz Machado -
Segundo = O exten-
são d'essa estrada
d'esde o rio Iguaçu
até o ponto em que
se encontra com a es-
trada de União da Vi-
ctoria a Cruz Macha-
do é de dois mil tre-
zentos e oitenta metros,
dos quaes mil qua-
trecentos e oitenta me-
tros se acham dentro
da propriedade "Rio
da Pracia". Essa estrada,
seja largura
media é de quatro
metros, deve ser classi-
ficada e denominada

denominada Caminho de Rodagem, pelas suas condições de traçado e de preparo regular do leito, em que, porém, não foi executado qualquer trabalho de empedramento para sua consolidação.

Tercero: A parte do terreno "Rio d'Arceia" atravessada pela mencionada estrada não é povoada. Em todo o percurso não se encontram culturas, beneficiários ou construções a não ser uma casa rustica, nas proximidades do Salto Grande, a margem direita do rio Iguaçu, construída para a moradia do encarregado da conservação da referida estrada. Guar

Quarto - O Salto de Fumil ou Victoria, no Rio Iguaçu, para cuja exploração tem o Sr. José Ferreira a necessidade concedida, dada pelo poder competente e o terreno pertencente ao mesmo, por compra feita a Guirino Ramos de Camargo, com uma área de cincoenta alqueires, situado à margem esquerda desse Rio, ao lado do alludido Salto, tem serventia de caminho ou ligação com a via publica que da Cidade de União da Victoria reae a Colonia Loure Machado pela estrada construida pelo Rio entre a margem direita do ja referi-

referido rio Iguaçu e a alludida via pública de União da Vitória a Cruz Machado. É também ligado por uma picada a um caminho de carqueiros que, acompanhando o rio Iguaçu pela margem esquerda, atravessa em sua sede a propriedade "Barra do Jangada". - Quinto - Há uma picada ligando o Salto mencionado e o terreno do Dr. José Ferreira, a que se refere o quesito anterior, a um caminho de carqueiros que atravessa a propriedade "Barra do Jangada" e que acompanhando o rio Iguaçu pela sua margem esquerda, segue a

até União da Vitória.
Sexto - O Salto do
Furnil ou Vitória e o
terreno contíguo, à mar-
gem esquerda do rio
Iguassú, pertencente
do Sr José Ferezes, não
são tecnicamente en-
cravados em determinadas
propriedades, pois que
confrontam com proprie-
dades distintas, sem que
estejam deuto de uma
única propriedade per-
tencente a terceiros.
Não sendo, porém, ser-
vidos directamente por
uma via pública, são
juridicamente conside-
rados encravados, pois
qualquer caminho pa-
ra sua serventia deverá
atravessar proprieda-
des de terceiros. O ter-
mino referido está ligado

ligado a estrada de União da Vitória a Cruz Machado pela estrada que atravessa em parte a propriedade "Rio d'Arca" e por uma picada, pela propriedade "Barra do Jangada" a estrada de Carqueiros que acompanha o rio Iguaçu pela margem esquerda.

= Olos quesitos apresentados em audiência de visorica pela autora Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande =

Primeiro = O estrada feita pelo rio no terreno da autora e que principia na margem direita do rio Iguaçu, junto ao Salto Grande e vac ter a estrada que conduz a Colônia "Cruz Machado", atravessa uma parte acci

acidentada do mesmo ter-
reno da autora, e foi con-
sternada com rampas for-
tes que tornam difficil
o acesso em carroças
em quaesquer outros ve-
hiculos quando estes
partem da margem
do Iguaçu em direcção
à estrada de Cruz Machado.
Segundo = O terreno da
autora, sito à margem
direita do Iguaçu, no-
tadamente na parte em
que é atravessada pela
estrada em questão, é,
por sua natureza, acci-
dentes e conformação, se-
melhante ao terreno "Bar-
ra do Jangada", sito à
margem esquerda do mesmo rio.
Terceiro - Como a abe-
rtura da estrada na pro-
priedade da autora, em
zona de matto, foi feita

feita uma derrubada de
árvores numa faixa de
quatro metros para o leito
da alludada estrada e mais
dois metros de cada lado
para a conservação da mesma.

Quarto - Nas margens
da estrada que atravessa
o terreno da Companhia,
não ha construcções e
benfeitorias - Quinto -
A distancia que vai da
margem direita do rio
Ligassir, do ponto on-
de começa a estrada
feita na propriedade
"Rio d'Arca", a margem
esquerda do mesmo rio,
onde está situada a
casa e outras benfeito-
rias dos rios é de cerca
de trezentos metros -
Sexto - O terreno "Bar-
ra do Yangada", do qual
faz parte o tracto de



terras pertencentes aos rios
tem saída para o porto
Victoria, sito a margem
esquerda do rio Iguaçu,
atraves d'uma picada
de quatro kilometros que
se entronca no caminho
antigo que vai de União
da Victoria ao Salto,
passando no referido
porto Victoria - Este ca-
minho encontra a estrada
de rodagem que liga
União da Victoria a Pal-
mas nas proximidades
d'aquella cidade -
Setimo - Como a estrada
de União da Victoria
a Cruz Machado se
acha, em todo o seu per-
curso, a margem direita
do rio Iguaçu, a parte
do terreno "Barra do
Fargada", pertencente
aos rios não se poderia

poderia comunicar di-
rectamente com a alludida
estrada por caminho aberto
pela margem esquerda do
rio e sim com o porto
Victoria, ponto terminal
da navegacao do referido
rio e sito em sua mar-
gem esquerda. = Dito =

Não ha no terreno da
autora vestigio antigo
de passagem ou caminho
que servisse aos terrenos
fronteiros, situados na
margem opposta do rio
Iguassu - - - - -

= Dos quesitos apresen-
tados em audiencia de
historia, pelos reos, Dr.
Jose Lorenco e sua mulher =
Primeiro: A estrada que
de União da Victoria vae
a Cruz Machado, não
passa pelo porto Al-
meida, no rio Iguas-

Iguassu. Este se acha
ligado áquella via
publica por estrada
de rodagem de cinco,
curso kilometros, mais
ou menos. Segundo=
A distancia entre o
logar á margem es-
querda do rio Iguassu,
onde fica situado o
terreno denominado
"Barra do Fangada"
pertencente ao Dr. José
Ferreira e o ponto onde
se bifurca com a es-
trada publica de Uruias
da Victoria a Cruz Ma-
chado o caminho con-
stituido pelo rio e de
dois mil, seiscentos e oitenta
metros, sendo trezen-
tos metros a largura
do rio Iguassu n'es-
sa parte e de dois mil
trezentos e oitenta me-

metros a extensão do
caminho construído -
Terceiro - Existe pela
margem esquerda do
rio Iguaçu um ca-
minho antigo de União
da Vitória ao Saltinho,
passando pelo porto Vi-
ctória, a qual atravessa
a propriedade "Bar-
ra do Jangada", passan-
do nas proximidades
da barra do rio do
mesmo nome em lo-
gar onde as águas não
são tormentosas e per-
mittem a travessia
em balsa. Entre esse
caminho e o Salto Gran-
de ou Vitória existe
uma simples pisci-
culta de comunicação.
Quarto - A distancia
percorrida por esse ca-
minho entre o terreno

"Barra do Jangada", em
torno do Salto Grande
e o porto Victoria e' de
cerca de quatorze ki-
lometros. A extensao
d'esse caminho, com-
preendida entre as
proximidades da barra
do rio Jangada e o por-
to Victoria, permite
transporte de merca-
darias em pequena escala.
Quinto - A distancia
pela estrada construida
pelo rio e pela via
publica de Umuatã da
Victoria a Brun Macha-
do entre o Salto Gran-
de e o terreno "Barra
do Jangada" que e
circundada a margem
esquerda do rio Iguas-
su e o porto Almeida,
no mesmo rio, e' de
doze mil, trezentos

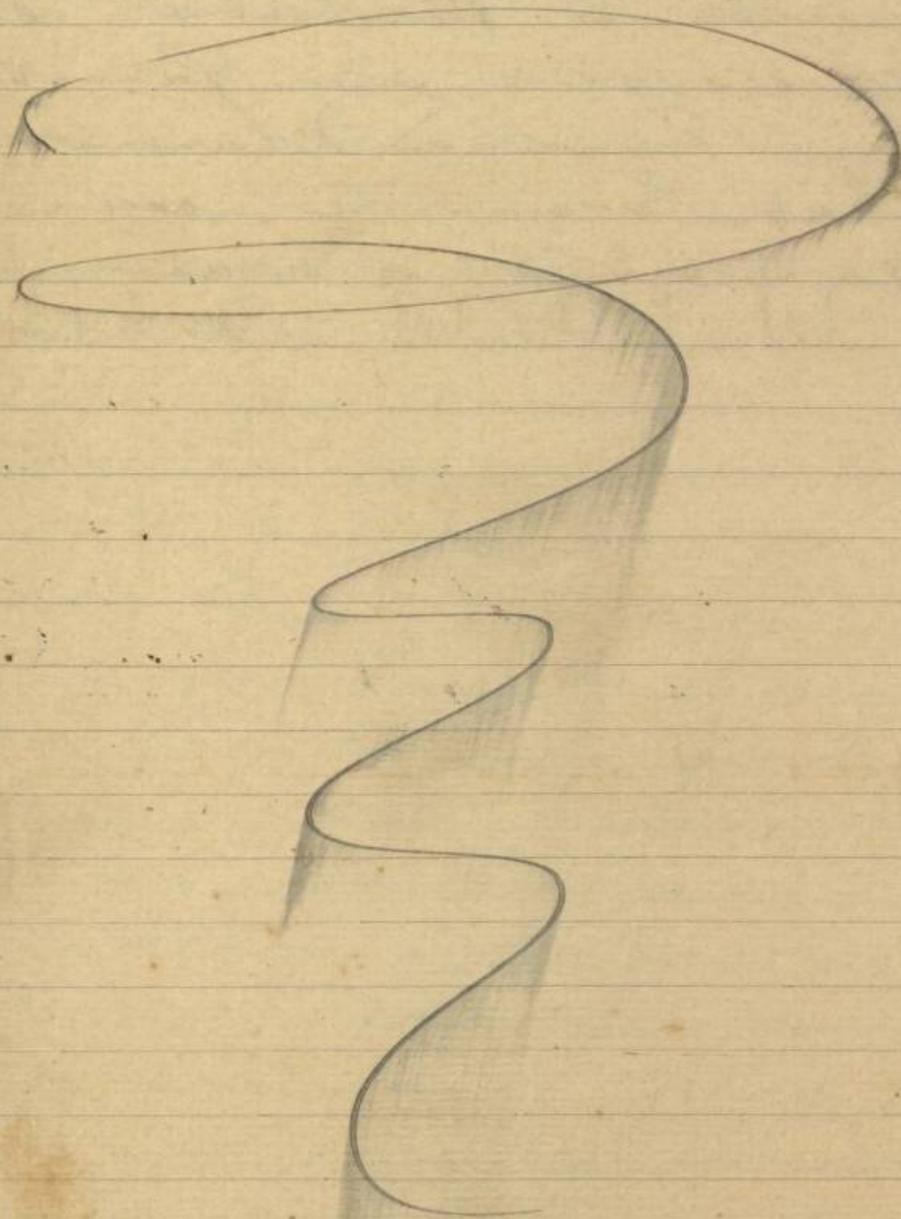
trezentos e setenta metros.
 Sexto = A estrada conste-
 da pelo rio, ligando
 o Salto Grande a via
 publica de Uniao da
 Victoria a Cruz Ma-
 chado, proporciona
 ao rio concessionario
 do referido Salto, pas-
 sagem mais commo-
 da e conveniente do
 que pelo caminho an-
 tigo existente a mar-
 gem esquerda. O pre-
 sente laudo foi dacti-
 lographado pelo terceiro
 perito em quatro folhas
 de papel, de um e outro
 lado e vaes assigna-
 do e rubricado em to-
 das as folhas pelos mes-
 mos peritos. Certifico
 da vinte e sete de Junho
 de mil novecentos e
 vinte dois. O dr. Amaro

G. Gaubin, Leocadio
Pereira, Alexandre Gu-
tierrez Beltrão. Nada
mais se continha em
dito laudo, acima tran-
scripto. A vista do
que mandou o Juiz
encerrar este auto
que depois de conferi-
do e achado conforme,
assigna, com os peritos,
advogados referidos e as
testemunhas presentes
Arthur Juliano da Silva e
Baldemiro José Nunes. Eu
Francisco Maranhães, Es-
crevente juramentado, o escrevi
Jo. Paul Mairan - mes. Paulin.

R. 24.000.

Jo. Baptista e Lou. Lourenço
Leocadio Pereira
Alexandre Gutierrez Beltrão
Adriano G. Gaubin
Aty metelombrim
Fiducio de Mairan Santos

Arthur Julião da Silva
Baldassio José Nunes



Justada.

Das 12 de Agosto de 1922.
junto a traslado da
audiencia, em Justa.
Em Francisco Manoel
Lhas, Escrivente, reunido
por Escrivente e escrivente,
Ant. Paisant, es. Am. de subsc.

Traslado do audiência
do dia 12. de Agosto de 1922.

Deu audiência civil,
soje no lugar do costume
o Dr. João Baptista da Costa
Carvalho Filho, juiz Federal;
aberta a mesma com as
formalidades da lei, ao to-
que da campanha, por
mim Escrivente juramen-
tado, na falta do porteiro
dos auditorios; n' ella com-
pareceu o Dr. Ulysses Vieira,
e disse por parte de sua cons-
tituinte a Estrada de Ferro São
Paulo Rio Grande, na acção ne-
gatoria que esta move contra
o Dr. José Ferenczy e sua mu-
lher, que estando finda a
dilação das provas, sob pre-
gão, requeria o laucamento
da activa e dos réos, de mais
provas, e pedia que fossem os
autos conclusos para se pro-
ceder nos ultiores termos da
acção, em virtude do sucer-
ramento que ora requeria
da mesma dilação. Apregoa-
do não compareceu, sendo

deferido. Nada mais havendo
do lavrou-se o presente termo
que assigna o juiz. Eu Fran-
cisco Maravalhas Escrevente,
servindo de Escrivão no impe-
dimento do effectivo, o escrevi.
C. Cavalho.

Conferem com
o Protocolo das audiên-
cias, e assim.

Francisco de S. S.
F. Maravalhas

